



PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia 26 de novembro de 2025 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, tipo "menor preço global". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Pedro Henrique Silva Oliveira, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, plataforma do sistema BBMNET, para o objeto definido no edital e seus anexos - Major Sales/RN.

Orçamento estimado R\$ 3.815.612,48 (Três Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Seiscentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos), elaborado com base na tabela SINAPI/PB - 06/2025 (NÃO DESONERADO), ORSE/SE - 05/2025, SEINFRA/CE - 028 E SICRO3/RN - 01/2025, com BDI na ordem de 22,23%, para todos os itens.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 07 de novembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 04 de novembro de 2025

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 100/2025





AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, comunica a todos os interessados que, em função da não disponibilização do edital em tempo hábil na plataforma BBMNET (www.bbmnet.com.br) e visando o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 55, I, "a" da Lei 14.133, de 2021, faz-se necessário o reaprazamento do certame. Assim, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, tipo "menor preço global", que tem por finalidade a escolha de empresa especializada para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, no Edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 14h00min do dia 26 de novembro de 2025, acontecerá às 09h00min do dia 02 de dezembro de 2025 (Horário de Brasília/DF), por meio do sistema BBMNET, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br. A qual será realizada pelo Agente de Contratação Cleidson Ismael, para o objeto definido no edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções termos e demais condições contidas no edital e seus elementos constitutivos.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 17 de novembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 17 de novembro de 2025

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 100/2025





EDITAL Nº 2025.10.28.019 - REFORMADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE MAJOR SALES/RN

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 100 de 12 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min (horário de Brasília) do dia 02 de dezembro de 2025, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, do tipo "menor preço global", com espeque nas disposições dos artigos 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 2025.10.28.02.008, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023-GS, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

1. DA ABERTURA





1.1. Às 09h00min do dia 02 de dezembro de 2025 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida dos demais procedimentos. A licitação será realizada por meio da plataforma BBMNET, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, pelo Agente de Contatação Sr. Pedro Henrique Silva Oliveira, telefone (84) 9.9667:2975, para o objeto definido neste edital e seus anexos.

1.2. Não havendo expediente normal no município de Major Sales na data agendada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: A escolha de empresa especializada para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

2.2. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

2.3. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no Projeto Básico, enumerados na seguinte ordem Planilha – Documentação da Proposta, Quadro de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), PO – Planilha Orçamentária, Planilha – Agrupadores de Eventos, PLQ – Planilhas de Levantamento de Quantidades, Cronograma Previsto (PLE), Cronograma Físico-Financeiro de 12 (doze) meses, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Planilha de Composições Analíticas com Preço Unitário, Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico e Sanitário, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Imagens de Satélite e Relatório Fotográfico, Relatório Técnico de Sondagem a Percussão (SPT), ART de Projeto, Orçamento e Especificações Técnicas, Anexo “II” deste edital.

2.4. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, estão de acordo com as disposições do art. 6, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas no memorial descritivo.

2.5. A execução se dará de forma indireta e o critério de julgamento adotado será o de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura





Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 07 de novembro de 2025, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2025.10.28.019
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ART. 46, II, DA LEI 14.133/2021.
DATA	02 DE DEZEMBRO DE 2025
HORÁRIO	09H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 – 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE DE CARÁTER PÚBLICO, QUE IMPEÇA A PRESTAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA ACIMA MARCADA, A LICITAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, RESPEITADAS AS REGRAS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

3. DO PROJETO BÁSICO

3.1.O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos.

3.2. O Projeto Básico foi elaborado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual servirá de parametro para todo o procedimento licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou comprovar seu Cadastro no Registro de Prestadores do município de Major Sales/RN, além de estar regularmente cadastrado na Plataforma Eletrônica - BBMNET, site www.novobbmnet.com.br Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no Sistema de





Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Registro de Prestadores do município de Major Sales/RN, até a data prevista para recebimento das propostas.

4.3. A participação de empresas, seja de forma isolada ou em consórcio, será permitida, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo-se, assim, a observância das disposições legais aplicáveis à composição e à atuação conjunta de licitantes em processos de contratação pública.

4.3.1. A empresa integrante de consórcio não poderá participar desta licitação por meio de mais de um consórcio, tampouco de forma isolada, sendo vedada qualquer duplicidade de representação que possa comprometer a transparência, a legalidade e a equidade do processo licitatório.

4.3.2. As empresas que participarem do certame na forma de consórcio deverão apresentar o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, seja ele público ou particular, devidamente subscrito por todas as empresas consorciadas, em conformidade com a legislação vigente. O referido instrumento deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.3.3. Denominação do Consórcio e definição de seu objeto social, devendo este ser compatível com o objeto desta licitação, de modo a assegurar que as atividades previstas estejam alinhadas às exigências e finalidades do certame.

4.3.4. Razão social de todas as empresas integrantes do Consórcio, com a indicação clara da empresa líder, a qual deverá obrigatoriamente ser uma empresa nacional, garantindo a responsabilidade principal e a conformidade com a legislação aplicável.

4.3.5. Endereço do Consórcio e indicação do prazo de sua duração, o qual deverá abranger integralmente o período de execução do contrato, incluindo eventual prorrogação, garantindo clareza quanto à responsabilidade e continuidade das obrigações assumidas pelas empresas consorciadas.

4.3.6. Percentual de participação de cada empresa consorciada nos direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, de forma clara e detalhada, assegurando a distribuição equitativa das responsabilidades e garantindo a transparência na execução das atividades previstas.

4.3.7. Cláusula contendo a declaração de responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do Consórcio, assegurando que respondam conjuntamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tanto durante a fase licitatória quanto na execução do contrato, reforçando o compromisso das consorciadas com a plena observância das obrigações contratuais e legais.

4.3.8. Cláusula contendo o compromisso das empresas consorciadas de que a constituição e a composição do Consórcio não poderão ser alteradas sem a prévia e expressa anuência da Contratante, assegurando a estabilidade da estrutura do





consórcio durante toda a execução do contrato e garantindo a continuidade e a responsabilidade pelas obrigações assumidas.

4.4. Caso o Consórcio seja declarado vencedor do certame, as empresas integrantes deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio devidamente aprovado pelo órgão competente de cada sociedade que o compõe, garantindo a regularidade formal e legal da constituição do consórcio e a validação de suas obrigações perante a Contratante.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Na forma do art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. A licitante que por qualquer motivo não atenda às condições deste Edital e seus elementos constitutivos;

4.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere ou à licitação referente à execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





4.6.4. A Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. O agente público do órgão ou entidade licitante, consoantes as disposições do art. 14, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Na forma do art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA DESPESA

5.1. A despesa total relativa ao objeto almejado foi estimada em R\$ 3.815.612,48 (Três Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Seiscentos e Doze Reais e Quarenta e Oito Centavos) para todos os itens que integram a planilha orçamentária para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, os quais encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2025.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, consoante as disposições da Lei Municipal nº 567/2024.

6.2. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, Atividade: 02.008.08.244.08.1.62 - CONSTR DE UNIDADE HABITACIONAL PE CARENT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS 02.008.08.244.08.1.64 - CONSTRUCAO HABITACIONAL E RECUP HABITACI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do interessado a Plataforma BBMNET, endereço





eletrônico www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 17º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para qualquer modalidade de licitação, em sua forma eletrônica.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Major Sales/RN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.7. Igualmente é de responsabilidade do cadastrado verificar sua conexão com a internet para garantir sua participação nas licitações eletrônicas, uma vez que dependemos desse meio para o bom andamento dos trabalhos. Garantir conexão estável com a internet é fundamental para manter a ordem administrativa.

7.8. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital.

8.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item.

8.3. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar de maneira

independente sua PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico utilizado, que:

8.5. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio da Plataforma bbmnet www.novobbmnet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".

8.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET - www.novobbmnet.com.br.



8.16. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.19. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.20. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.21. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.22. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.23. Somente os Licitantes com propostas cadastradas na Plataforma Eletrônica bbmnet, site www.novobbmnet.com.br participarão da fase de lances.

8.24. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

9.1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.2. Que Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte, modelo do anexo "V" do edital;

9.2.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter





direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.4. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo, modelo do anexo "V" do edital;

9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelos dos anexos "V e VIII" do edital;

9.8. Que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes incluídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.





10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

10.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.10. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.10.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

10.10.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema

automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.11. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

10.11.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.12.2. Empresas brasileiras, na forma do art. 60º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60º, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.13. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no caput, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão previamente convocados, sendo vedada a adoção de qualquer outro critério de desempate, nos termos do art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, com redação dada pela IN nº 79/2024.

10.14. A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos



custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja, no prazo estabelecido neste edital.

10.16. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

10.17. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do art. 46º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.18. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.19. No momento da aceitação da melhor proposta, estará disponível aos licitantes um mecanismo para manifestação da intenção de interpor recurso, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21. Esse mecanismo permanecerá acessível por 5 (cinco) minutos. Haverá ainda uma nova oportunidade de manifestação na fase específica de recursos.

10.19.1. A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte da licitante acarretará a decadência do direito de interpor recurso, autorizando o pregoeiro a dar prosseguimento às demais fases do certame.

10.19.2. Diante da manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade do recurso.

10.19.3. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.17. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação.

10.18. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.19. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.





10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

10.21. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.23. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Agente de Contratação, anexando-a por meio da opção 'Enviar anexo', observado o limite do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br. Os documentos poderão ser apresentados em tantos arquivos quantos forem necessários, devendo incluir:

12.2. Carta Proposta, elaborada após a licitante tomar conhecimento de todas as informações, condições, especificações e demais informações constantes do Projeto Básico anexo ao Edital, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da proponente, modelo do anexo IV deste edital.

12.3. Por motivo de força maior, caso o licitante não consiga enviar, no prazo estabelecido, a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS (item 12.1) ou os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (item 14.10), deverá relatar o problema por meio do chat da plataforma utilizada para a apuração do certame ou, alternativamente, pelo e-mail cpl.msales@gmail.com, antes do término do prazo fixado. A situação será submetida à deliberação da Comissão de Contratação, nos termos do Acórdão nº 798/2021 – TCU/Plenário.

12.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.4.1. Contenha vícios insanáveis, na forma do art. 59º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório, na forma do art. 59º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, na forma do art. 59º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública, na forma do art. 59º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





12.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, na forma do art. 59º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O Agente de contratação ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.

12.6.1. No entanto, em conformidade com a recente decisão do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 803/2024-TCU, a desclassificação de qualquer proposta somente poderá ocorrer após a realização das diligências previstas no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, destinadas à verificação da eventual inexequibilidade dos preços ofertados, considerando a presunção relativa de inexequibilidade estabelecida no § 4º do mesmo artigo e reafirmada pelo referido acórdão.

12.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

12.8. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.9. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no presente edital e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, quando for o caso, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a Proposta, a documentação necessária para sua habilitação, quando convocado pelo agente de contratação.



13.3. Para o cadastro de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. A habilitação técnica de consórcio de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, item 14.10.5.1.1 deste edital.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, item 14.10.5.1.5 deste edital.

13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, item 14.10.2.6 deste edital.

13.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendar previamente, conforme disposto no item 14.10.2.7.1, deste Edital.

13.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais



no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, art. 64, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para:

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura





contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3º, IX, do Decreto nº 10.024/2019, respeitadas as disposições da súmula nº 274 – TCU;

14.3. Cadastro Municipal de Sanções, referente as punições administrativas aplicadas pelo município de Major Sales/RN

14.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.ius.br/improbidade_adm_/consultar_requerido.php);

14.6. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;

14.7. Os cadastros de que tratam os subitens “14.3”, “14.4” e “14.5” serão consultados através de Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8.3. Em caso positivo, o licitante será devidamente convocado para manifestação prévia à sua desclassificação.

14.8.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14.10. Definido o valor final da proposta, o Agente de Contratação convocará a





arrematante para, no prazo de até 02 (duas) horas, anexar, em campo próprio do sistema, os documentos necessários à sua habilitação, por meio do botão "Inserir Documentos de Habilitação", disponível nas ações da plataforma BBMNET, consoante as disposições do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma do sistema BBMNET, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.11.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 14.10 e 14.11 acarretará a desclassificação da licitante, sendo então convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

14.11.2. Durante a fase de negociação da proposta, o Agente de Contratação poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Agente de Contratação durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

14.11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme as disposições do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11.8. Não sendo possível averiguar a existência ou não de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação por falta de cadastro no SICAF, atendidas as demais condições de habilitação, o licitante será reputado habilitado até prova em contrário.

14.12. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:

**14.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA****14.12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****14.12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA****14.12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA****14.12.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO****14.12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.12.1.8. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente a todos sócios que integram o quadro societário da empresa;

14.12.1.9. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente ao procurador ou preposto.

14.12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.12.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de





documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restrita a:

14.12.2.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

14.12.2.3. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.12.2.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia, reconhecido(s) pelo CREA.

14.12.2.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

14.12.2.5.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

14.12.2.5.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou Registro/Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), onde o nome do ou dos sócios;

14.12.2.5.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

14.12.2.5.4. Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

14.12.2.6. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem parcelas da contratação, conforme anexo a este edital.

14.12.2.7. Declaração formal de que a licitante vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços, art.

63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "VI" do edital.

14.12.2.7.1. A vistoria de que trata o item 14.12.2.7, poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, todavia, alertamos que a visita técnica é por demais importante para conhecimento das informações e condições dos locais onde serão executadas as obras, e principalmente para fins de elaboração da proposta da empresa licitante, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "VII" do edital.

14.12.2.7.2. Quando a licitante optar por fazer a vistoria técnica de que trata o item 14.12.2.7, esta deverá ser efetuada por profissional habilitado, ou seja, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil, cujos nomes constem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA da empresa licitante, até o dia 24 de novembro de 2025, devendo ser previamente agendada por Telefone através do nº (84) 9.9962.1570, no Horário de 07h00min as 14h00min, consoante as disposições do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.12.2.8. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor da obra, equivalente a R\$ 38.156,12 (Trinta e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos) nas modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.12.2.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.12.2.8.2. Seguro-garantia, na forma do art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.12.2.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

14.12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.12.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;

14.12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

14.12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

14.12.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);

14.12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.12.4.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.12.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

14.12.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.12.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.12.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de

1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.12.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

14.12.4.8. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital – SPED Fiscal.

14.12.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

14.12.5.1. Por ocasião da inclusão dos documentos necessários para habilitação na plataforma do sistema eletrônico bbmnet – site: www.novobbmnet.com.br, as licitantes deverão ainda, exibir em papel timbrado da empresa, devidamente assinadas por pessoa legalmente autorizada as seguintes declarações:

14.12.5.1.1. Declaração formal de que a licitante cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital;

14.12.5.1.2. Declaração formal de que a licitante disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo “V” do edital;

14.12.5.1.3. Declaração formal de que a licitante assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital;

14.12.5.1.4. Declaração formal de que a licitante executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo “V” do edital.

14.12.5.1.5. Declaração formal da licitante, sob pena de desclassificação, que a



proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital.

14.12.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET www.novobbmnet.com.br ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmms@gmail.com.br - Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

14.12.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, situada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN.

14.12.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12.11. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.

15. DA PROPOSTA VENCEDORA READEQUADA AO ULTIMO LANCE

15.1. Concluídos os procedimentos de habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado para que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a proposta comercial ajustada ao valor do último lance ofertado após eventual negociação. Essa proposta deverá contemplar todos os itens constantes da planilha orçamentária e necessários à execução das obras ou dos serviços, devendo ser acompanhada, quando aplicável, dos documentos complementares necessários à confirmação da regularidade da proposta, nos termos das exigências previstas neste Edital, inclusive daqueles já apresentados anteriormente.

15.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, desde que



haja solicitação devidamente fundamentada por parte do licitante, realizada por meio do chat da sessão pública e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

16. DA DILIGENCIA

16.1. É facultado à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;

17.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.novobbmnet.com.br.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, §3º, da Lei nº 14.133/21.

17.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

18.1. A sessão pública inerente a apuração do certame em epigrafe, poderá ser reaberta, na hipótese de provimento de recurso administrativo que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.

18.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios





insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3.O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Termo de Contrato referente à execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.

20.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

21.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos encargos decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste edital.

21.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, na forma do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato resultante desta Cocorrência Eletrônica, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GARANTIA DE contratual

22.1. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Major Sales a garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento. O descumprimento desse prazo acarretará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

22.1.1. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos da legislação vigente:

22.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

22.1.1.2. Seguro-garantia, na forma do art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.2. A garantia apresentada pela contratada deverá ter validade superior em 30 (trinta) dias ao prazo contratual original. Finda a validade da garantia sem que o objeto esteja cumprido, a contratada deverá renová-la por prazo superior a 30 (trinta) dias ao necessário para a entrega do objeto contratado, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação que, nesse sentido lhe for dirigida por escrito, sob pena de ficarem retidos, como garantia, seus eventuais créditos, podendo ainda ocorrer à resolução contratual, cumulada às penalidades fixadas no RILC e neste Contrato.

22.3. Ocorrendo aditamentos contratuais que impliquem acréscimo do valor contratado, a contratada deverá complementar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo a mantê-la no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. O descumprimento deste prazo acarretará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

22.4. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

22.5. A garantia prestada pela contratada deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

22.6. A contratada autoriza a Prefeitura Municipal de Major Sales a promover a retenção preventiva de valores a lhes serem pagos quando não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.7. Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia



ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

22.7.1. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro garantia.

22.7.2. Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

23. DAS RETENÇÕES

23.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além das retenções previstas no subitem 27.14 deste edital, efetuará ainda as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

24. DA VIGENCIA DO CONTRATO

24.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

25. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

25.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de requisitante, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

25.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

26. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

26.1. Não haverá reajuste do valor Contratual, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em



vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...)."

26.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

26.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

26.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.5. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

27. CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

27.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos





contratos firmados no âmbito da administração pública.

27.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

27.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.5. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

27.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

27.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

27.8. Se a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

27.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

27.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

27.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da





comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

27.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

27.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

27.14. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

28. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo - II (Projeto Básico) deste edital, não devendo ultrapassar os 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

28.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

28.3. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados de sua assinatura, aperfeiçoado mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na imprensa oficial, observado o disposto no art. 107 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

28.4. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

29. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

29.1. Para fins de recebimento das obras, será designada uma comissão composta por



servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales, com o apoio do engenheiro fiscal da administração municipal, por meio do Setor de Engenharia. Após a realização da vistoria destinada a comprovar a conformidade do objeto com as exigências contratuais, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em atendimento ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento observará, ainda, as disposições contidas no item 15 e seguintes do Projeto Básico.

29.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

29.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

29.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

29.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

29.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

29.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

30.2. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o





visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 – CONFEA.

30.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação, cujas as despesas serão custeadas, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025.

30.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

30.5. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

30.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Major Sales, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.

30.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

30.8. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

30.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

30.8.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

30.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

30.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

30.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,





defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

30.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

30.13. Manter permanentemente no escritório da contratado livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

30.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

30.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

30.16. A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, as disposições estabelecidas no item 17 do Projeto Básico.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

31.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

31.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

31.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

31.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

31.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

31.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a



Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

31.8. Entre as obrigações da contratante, destacam-se ainda, aquelas previstas no item 16 e seguintes do Projeto Básico.

32. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

32.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

32.2. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;

32.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

32.4. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

33. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante comunicação oficial à contratada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto no item 27 e seguintes do Projeto Básico.

34. DA RESCISÃO DO CONTRATO

34.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

34.2.1. O cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais,



especificações técnicas, projetos e prazos;

34.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, nos prazos estabelecidos;

34.2.3. O atraso injustificado no início da execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN;

34.2.4. A paralisação total ou parcial a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;

34.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

34.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

34.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

34.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária, art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

34.2.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;

34.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

34.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

34.2.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

34.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

34.2.14. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, ou parcelas deste, já



recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

34.2.15. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;

34.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

34.2.17. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

34.2.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.3. A rescisão do contrato a que se refere o item 34.2 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:

34.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

34.3.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie.

34.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 34.2, subitens 34.2.11 e 34.2.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

34.3.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

34.3.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

35.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

35.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

35.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

35.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

35.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

35.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

35.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Major Sales/RN;

35.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

35.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

35.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

35.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

35.1.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

35.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

35.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

35.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

35.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

35.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

35.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

35.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

35.2.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

35.2.2. Multa, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

35.2.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

35.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.3. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

35.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

35.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

35.4.1. Para as infrações previstas nos itens 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

35.4.2. Para as infrações previstas nos itens 35.1.4, 35.1.5, 35.1.6, 35.1.7 e 35.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

35.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 35.1.4,



35.1.5, 35.1.6, 35.1.7 e 35.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

35.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 35.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

35.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

35.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

35.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

35.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

35.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

35.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

35.16. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções administrativas previstas no item 30 e seguintes do Projeto Básico, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

36.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

36.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis



antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

36.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

36.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.msales@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN

36.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

36.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

36.6. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

37.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Concluídos os procedimentos adotados para apuração da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

37.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

37.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

37.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.



37.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

37.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

37.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

37.10. O Edital na íntegra está disponível, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

38. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

38.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

38.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do projeto básico, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.2. ANEXO II - Projeto básico elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviços, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021

38.1.2.1. Planilha – Documentação da Proposta, Quadro de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), PO – Planilha Orçamentária, Planilha – Agrupadores de Eventos, PLQ – Planilhas de Levantamento de Quantidades, Cronograma Previsto (PLE), Cronograma Físico-Financeiro de 12 (doze) meses, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Planilha de Composições Analíticas com Preço Unitário, Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico e Sanitário, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Imagens de Satélite e Relatório





Fotográfico, Relatório Técnico de Sondagem a Percussão (SPT), ART de Projeto, Orçamento e Especificações Técnicas, ambos necessários e suficientes para à execução das obras de construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN.

38.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato, elaborado e contendo necessariamente cláusulas para impelir a execução das obras, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preços, destinado a elaboração da proposta para obra ou serviço de engenharia, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

38.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 – realiza pelo município de Major Sales/RN

38.1.6. Anexo - VI - Modelo de declaração de visita as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

38.1.7. Anexo - VII - Modelo de declaração de dispensa vistoria as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

38.1.8. ANEXO - VIII - Modelos de declaração de elaboração independente de proposta, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

39. DO FORO COMPETENTE

39.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

40. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 17 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 100/2025

EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO I”
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales/RN



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



DO OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 974728-2024 / OPERAÇÃO Nº 1100550-39 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025.

OBS: A LEI Nº 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2273/2024 - PLENÁRIO/TCU.

MAJOR SALES/RN
OUTUBRO DE 2025

EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO II”

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales/RN

A

Exma. Sra.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita Municipal de Major Sales/RN

PROJETO BÁSICO

DESTINADO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 974728-2024 / OPERAÇÃO Nº 1100550-39 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2025, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O PROJETO BÁSICO É O CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO PARA DEFINIR E DIMENSIONAR A OBRA OU O SERVIÇO, NA FORMA DO ART. 6º, XXV, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

1. O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Major Sales/RN, através da ecretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales/RN.

1.1. O projeto básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales, estão de acordo com as disposições do art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste documento.

1.2. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.3. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

1.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.5. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídas as obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, com a finalidade de garantir moradia digna para a população de baixa renda, como direito social básico e humano.

1.6. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

1.7. Nesse contexto, as obras destinadas à construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39, firmado com o Ministério das Cidades, têm como objetivo viabilizar, por meio de ações e projetos sociais, o acesso à moradia digna, regularizada e situada em local seguro e saudável para famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo, assim, a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

1.8. As obras referentes à construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, além de viabilizarem, por meio de ações e projetos sociais, o acesso à moradia digna, também contribuirão para o fortalecimento da economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos, considerando que diversos trabalhadores serão contratados para atuar na execução das edificações.

1.9. Trata-se, portanto, de serviços indispensáveis para construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo capaz de

viabilizar a realização dessas atividades, uma vez que não há contratos vigentes firmados com essa finalidade.

1.10. Como garantia de qualidade, os serviços deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas de engenharia, além de atender as especificações previamente definidas no projeto básico e executivo, caso estas não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente substituídos pelo prestador, por serviços de especificação idêntica ou superior as descritas neste Projeto Básico.

1.11. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.

1.12. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.13. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo II do projeto básico, item 33 deste instrumento, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes do edital e deste projeto básico.

1.14. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto básico fornecido, com os demais projetos complementares e outros projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.

1.15. Por fim, destaca-se que a não execução dos serviços previstos neste Projeto Básico poderá prejudicar as ações da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales/RN, uma vez que a construção de moradias populares é um passo fundamental para reduzir as desigualdades sociais. Além disso, os serviços propostos buscam melhorar a qualidade de vida da população, sendo, portanto, ações essenciais que devem ter continuidade.

DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

2. A opção pela modalidade de Concorrência Eletrônica para a execução das obras de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na área urbana do Município de Major Sales/RN justifica-se pela necessidade de adoção de procedimento licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no art. 5º, da Lei 14.133, de 2021.

2.1. A Concorrência Eletrônica é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, com critério de julgamento pelo menor preço, art. 6, XXXVIII, "a" da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A Concorrência Eletrônica segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A adoção da Concorrência Eletrônica justifica-se pelos seguintes aspectos:

2.2.1. Ampliação da competitividade e da transparência, permitindo a participação de um número maior de empresas, independentemente de sua localização geográfica, por meio de plataforma eletrônica segura e amplamente acessível;

2.2.2. Celeridade e eficiência do procedimento, com etapas conduzidas de forma digital e rastreável, assegurando maior controle e fiscalização;

2.2.3. Redução de custos administrativos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os licitantes;

2.2.4. Atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial dos meios eletrônicos nas contratações públicas;

2.2.5. Adequação à natureza e ao vulto do objeto, considerando tratar-se de obra de engenharia de relevante interesse social, cujo valor estimado e complexidade demandam modalidade compatível com o porte da contratação.

2.3. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica mostra-se como o instrumento mais adequado e eficaz para garantir a ampla participação, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a execução das obras de construção das 25 Unidades Habitacionais, assegurando o cumprimento das normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais vinculados ao Contrato de Repasse nº 974728-2024.

DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A escolha de empresa especializada para



execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

ITENS	DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS	CÓDIGO	BANCO	UND	QTD
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	93572	SINAPI	MES	2,4
1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	93565	SINAPI	MES	2,4
2	UNIDADES HABITACIONAIS				
2.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	103689	SINAPI	M ²	8
2.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.2.1.	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M2, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA.	50	ORSE	M ²	70,02 X 25,00 = 750.5
2.3	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES				
2.3.1	SAPATA				
2.3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	96521	SINAPI	M ³	8,74 X 25,00 = 218.5
2.3.1.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	101616	SINAPI	M ²	4,68 X 25,00 = 117.0
2.3.1.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	96619	SINAPI	M ²	4,68 X 25,00 = 117.0
2.3.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	96541	SINAPI	M ²	14,56 X 25,00 = 364.0
2.3.1.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	104919	SINAPI	KG	50,70 X 25,00 = 267.5
2.3.1.6	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024.	104917	SINAPI	KG	26,70 X 25,00 = 667.5
2.3.1.7	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	104916	SINAPI	KG	12,80 X 25,00 = 320.0
2.3.1.8	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	96556_ADP 01	PRÓPRIO	M ³	1,41 X 25,00 = 35.25
2.3.1.9	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	93382	SINAPI	M ³	7,09 X 25,00 = 77.25
2.3.2	BALDRAMES				
2.3.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	96527	SINAPI	M ³	5,46 X 25,00 = 136.5
2.3.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	96619	SINAPI	M ²	6,83 X 25,00 = 70.75
2.3.2.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	96536	SINAPI	M ²	28,58 X 25,00 = 714.5



2.3.2.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	104918	SINAPI	KG	80,40 X 25,00 = 2010.0
2.3.2.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	104917	SINAPI	KG	7,70 X 25,00 = 192.5
2.3.2.6	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	104916	SINAPI	KG	39,00 X 25,00 = 975.0
2.3.2.7	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	96555_AD 01	PRÓPRIO	M³	1,91 X 25,00 = 47.75
2.3.2.8	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	93382	SINAPI	M³	3,21 X 25,00 = 80.25
2.3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO				
2.3.3.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	87878	SINAPI	M²	33,95 X 25,00 = 848.75
2.3.3.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	98562	SINAPI	M²	33,95 X 25,00 = 848.75
2.3.3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	98557	SINAPI	M²	33,95 X 25,00 = 848.75
2.4	SUPRAESTRUTURA				
2.4.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020.	92427	SINAPI	M²	14,39 X 25,00 = 359.75
2.4.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	92463_AD 01	PRÓPRIO	M²	20,54 X 25,00 = 513.5
2.4.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	92463	SINAPI	M²	4,13 X 25,00 = 103.25
2.4.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	92759	SINAPI	KG	70,40 X 25,00 = 1760.0
2.4.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	92760	SINAPI	KG	15,00 X 25,00 = 375.0
2.4.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	92761	SINAPI	KG	65,30 X 25,00 = 1632.5
2.4.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	92762	SINAPI	KG	85,60 X 25,00 = 2140.0
2.4.8	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	101963	SINAPI	M²	5,77 X 25,00 = 144.25
2.4.9	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	103669_AD P-01	PRÓPRIO	M³	1,28 X 25,00 = 32.0
2.4.10	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	103682_AD P-01	PRÓPRIO	M³	1,78 X 25,00 = 44.5
2.5	PAREDES E PAINÉIS				
2.5.1	ALVENARIA/FECHAMENTOS				



2.5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	103328	SINAPI	M ²	86,50 X 25,00 = 2162.5
2.5.1.2	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5M DE VÃO. AF_03/2016. REF.: SINAPI-105024	105024_RE	PRÓPRIO	M	16,20 X 25,00 = 405.0
2.5.1.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	105030	SINAPI	M	9,20 X 25,00 = 230.0
2.5.2	ESQUADRIAS METÁLICAS				
2.5.2.1	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	91338	SINAPI	M ²	3,36 X 25,00 = 84.0
2.5.2.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019. REF.: SINAPI-94570	94570_REF	PRÓPRIO	M ²	2,60 X 25,00 = 65.0
2.5.2.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	94572	SINAPI	M ²	2,80 X 25,00 = 70.0
2.5.2.4	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024. REF.: SINAPI-94569	94569_REF.	PRÓPRIO	M ²	0,48 X 25,00 = 12.0
2.5.3	ESQUADRIAS DE MADEIRAS				
2.5.3.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	91314	SINAPI	UN	3,00 X 25,00 = 75.0
2.6	COBERTURA E PROTEÇÕES 25				
2.6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	92541	SINAPI	M ²	73,49 X 25,00 = 1837.25
2.6.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	94447	SINAPI	M ²	73,49 X 25,00 = 1837.25
2.6.3	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	102233	SINAPI	M ²	103,80 X 25,00 = 2595.0
2.6.4	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	94232	SINAPI	UN	526,00 X 25,00 = 13150.0
2.6.5	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	94221	SINAPI	M	10,65 X 25,00 = 266.25
2.6.6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	92548	SINAPI	UN	4,00 X 25,00 = 100.0
2.7	REVESTIMENTOS 25				
2.7.1	REVESTIMENTOS INTERNOS				
2.7.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	87879	SINAPI	M ²	136,10 X 25,00 = 3402.5



2.7.1.2	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	87882	SINAPI	M ²	4,44 X 25,00 = 111.0
2.7.1.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	87545	SINAPI	M ²	23,49 X 25,00 = 587.25
2.7.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	87547	SINAPI	M ²	80,05 X 25,00 = 2001.25
2.7.1.5	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	104958	SINAPI	M ²	32,56 X 25,00 = 814.0
2.7.1.6	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	90408	SINAPI	M ²	4,44 X 25,00 = 111.0
2.7.2	REVESTIMENTOS CERÂMICOS				
2.7.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	87267	SINAPI	M ²	19,65 X 25,00 = 491.25
2.7.2.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	87265	SINAPI	M ²	3,84 X 25,00 = 96.0
2.7.3	REVESTIMENTOS EXTERNOS				
2.7.3.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	87905	SINAPI	M ²	30,35 X 25,00 = 758.75
2.7.3.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	87894	SINAPI	M ²	30,45 X 25,00 = 761.25
2.7.3.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	87792	SINAPI	M ²	30,45 X 25,00 = 761.25
2.7.3.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	87775	SINAPI	M ²	30,35 X 25,00 = 758.75
2.7.4	FORROS				
2.7.4.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	96111	SINAPI	M ²	35,90 X 25,00 = 897.5
2.7.5	DIVERSOS				
2.7.5.1					
2.7.5.1.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	88485	SINAPI	M ²	112,61 X 25,00 = 2815.25
2.7.5.1.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	88484	SINAPI	M ²	4,44 X 25,00 = 111.0
2.7.5.1.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	104640	SINAPI	M ²	4,44 X 25,00 = 111.0
2.7.5.1.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	104642	SINAPI	M ²	112,61 X 25,00 = 2815.25
2.7.5.2	PINTURAS EXTERNAS				



2.7.5.2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	88415	SINAPI	M ²	60,80 X 25,00 = 1520.0
2.7.5.2.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	104642	SINAPI	M ²	60,80 X 25,00 = 1520.0
5.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
5.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	100576	SINAPI	M ²	91,00
5.2.2	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DEMATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	8424	ORSE	M	26,00
2.7.5.3	DRENAGEM				
2.7.5.3.1	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	102193	SINAPI	M ²	21,00 X 25,00 = 525.0
2.7.5.3.2	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRÍLICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	102198_AD	PRÓPRIO	M ²	21,00 X 25,00 = 525.0
2.7.5.3.3	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	102219	SINAPI	M ²	21,00 X 25,00 = 525.0
5.4.	PAVIMENTAÇÃO				
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	101169	SINAPI	M ²	91,00
5.5.	DIVERSOS				
5.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	102498	SINAPI	M	19,00
5.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	6191	ORSE	M ²	91,00
2.8	PAVIMENTAÇÕES				
2.8.1	CERÂMICA				
2.8.1.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	97084	SINAPI	M ²	53,87 X 25,00 = 1346.75
2.8.1.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	100322	SINAPI	M ³	5,39 X 25,00 = 134.75
2.8.1.3	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	97087	SINAPI	M ²	53,87 X 25,00 = 1346.75
2.8.1.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	95241	SINAPI	M ²	53,87 X 25,00 = 1346.75
2.8.1.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	87745	SINAPI	M ²	15,13 X 25,00 = 378.25
2.8.1.6	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	87630	SINAPI	M ²	32,19 X 25,00 = 804.75
2.8.1.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	87247	SINAPI	M ²	16,80 X 25,00 = 420.0
2.8.1.8	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	87248	SINAPI	M ²	19,10 X 25,00 = 477.5
2.8.1.9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	87246	SINAPI	M ²	12,98 X 25,00 = 324.5
2.8.2	CIMENTADOS				



2.8.2.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	97084	SINAPI	M ²	16,15 X 25,00 = 403.75
2.8.2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	1,13 X 25,00 = 28.25
2.8.3	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS				
2.8.3.1	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	98695	SINAPI	M	2,52 X 25,00 = 63.0
2.8.3.2	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	88648	SINAPI	M	38,70 X 25,00 = 967.5
2.8.3.3	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	101965	SINAPI	M	6,50 X 25,00 = 162.5
2.9	INSTALAÇÕES 25				
2.9.1	ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS				
2.9.1.1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO				
2.9.1.1.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	93653	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.1.1.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	93654	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.1.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	93656	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.1.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	93659	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.1.5	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	93674_ADP 01	PRÓPRIO	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.1.1.6	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	101493	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.1.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF.: SINAPI/RN-101873	101873_AD P-01	PRÓPRIO	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.2	ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES				
2.9.1.2.1	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	103782	SINAPI	UN	7,00 X 25,00 = 175.0
2.9.1.2.2	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	97610	SINAPI	UN	7,00 X 25,00 = 175.0
2.9.1.2.3	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91953	SINAPI	UN	5,00 X 25,00 = 125.0
2.9.1.2.4	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91959	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.2.5	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	92000	SINAPI	UN	10,00 X 25,00 = 250.0
2.9.1.2.6	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91996	SINAPI	UN	6,00 X 25,00 = 150.0
2.9.1.2.7	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91993	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.2.8	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91985	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0



2.9.1.2.9	CAMPAINHA CIGARRA (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91987	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.1.2.10	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	91947_ADP 01	PRÓPRIO	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.1.2.11	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91941	SINAPI	UN	12,00 X 25,00 = 300.0
2.9.1.2.12	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91940	SINAPI	UN	13,00 X 25,00 = 325.0
2.9.1.2.13	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91939	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.1.2.14	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91937	SINAPI	UN	7,00 X 25,00 = 175.0
2.9.1.3	RUA ULISSES GERÔNIMO				
2.9.1.3.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91924	SINAPI	M	97,90 X 25,00 = 2447.5
2.9.1.3.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91926	SINAPI	M	258,80 X 25,00 = 6470.0
2.9.1.3.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91928	SINAPI	M	24,80 X 25,00 = 620.0
2.9.1.3.4	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	101884	SINAPI	M	25,90 X 25,00 = 647.5
2.9.1.3.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	92980	SINAPI	M	8,30 X 25,00 = 207.5
2.9.1.3.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91834	SINAPI	M	44,70 X 25,00 = 1117.5
2.9.1.3.7	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91854	SINAPI	M	58,30 X 25,00 = 1457.5
2.9.1.3.8	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91845	SINAPI	M	22,06 X 25,00 = 551.5
2.9.1.3.9	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	90447	SINAPI	M	58,30 X 25,00 = 1457.5
2.9.2	HIDRÁULICAS / GÁS / INCÊNCIO				
2.9.2.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES				
2.9.2.1.1	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	90373	SINAPI	UN	7,00 X 25,00 = 175.0
2.9.2.1.2	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89408	SINAPI	UN	8,00 X 25,00 = 200.0
2.9.2.1.3	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89395	SINAPI	UN	4,00 X 25,00 = 100.0
2.9.2.1.4	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89383	SINAPI	UN	8,00 X 25,00 = 200.0
2.9.2.1.5	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89446	SINAPI	M	5,10 X 25,00 = 127.5



2.9.2.1.6	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89356	SINAPI	M	8,70 X 25,00 = 217.5
2.9.2.1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MINIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	CPU-01	PRÓPRIO	UND	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.2	REGISTROS				
2.9.2.2.1	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	89985	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.2.2	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	89987	SINAPI	UN	3,00 X 25,00 = 75.0
2.9.2.2.3	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	94490	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.2.2.4	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86885	SINAPI	UN	4,00 X 25,00 = 100.0
2.9.2.3	ENTRADA / ALIMENTAÇÃO				
2.9.2.3.1	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	97741	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.3.2	CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	104994_AD P-01	PRÓPRIO	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.3.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	89353	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.3.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89402	SINAPI	M	6,75 X 25,00 = 168.75
2.9.2.3.5	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89446	SINAPI	M	3,00 X 25,00 = 75.0
2.9.2.3.6	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89408	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.2.3.7	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89440	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4	CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE				
2.9.2.4.1	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	102605	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4.2	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	102591	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4.3	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATÉ 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	102593	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.2.4.4	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	94703	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4.5	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	94704	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.2.4.6	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	94796	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4.7	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89408	SINAPI	UN	8,00 X 25,00 = 200.0
2.9.2.4.8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89413	SINAPI	UN	4,00 X 25,00 = 100.0



2.9.2.4.9	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89414	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4.10	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	103953	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.2.4.11	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89443	SINAPI	UN	3,00 X 25,00 = 75.0
2.9.2.4.12	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89445	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.2.4.13	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89402	SINAPI	M	4,40 X 25,00 = 110.0
2.9.2.4.14	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89403	SINAPI	M	10,55 X 25,00 = 263.75
2.9.3	SANITÁRIAS / PLUVIAL				
2.9.3.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES				
2.9.3.1.1	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89726	SINAPI	UN	3,00 X 25,00 = 75.0
2.9.3.1.2	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89732	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.3.1.3	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89724	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.9.3.1.4	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89731	SINAPI	UN	9,00 X 25,00 = 225.0
2.9.3.1.5	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89744	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.1.6	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89784	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.1.7	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104345	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.1.8	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	104348	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.1.9	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89711	SINAPI	M	3,35 X 25,00 = 83.75
2.9.3.1.10	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89712	SINAPI	M	10,21 X 25,00 = 255.25
2.9.3.1.11	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	89798	SINAPI	M	4,00 X 25,00 = 100.0



2.9.3.1.12	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89714	SINAPI	M	33,80 X 25,00 = 845.0
2.9.3.2	ACESSÓRIOS/CAIXAS				
2.9.3.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	97902	SINAPI	UN	5,00 X 25,00 = 125.0
2.9.3.2.2	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89707	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.2.3	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104327	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.2.4	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104326	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.2.5	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	98107	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.2.6	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	98052	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.3.2.7	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	98062	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.4	APARELHOS, METAIS E BANCADAS				
2.9.4.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86931	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.4.2	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86943	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.4.3	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86934	SINAPI	UN	0,72 X 25,00 = 18.0
2.9.4.4	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86925	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.4.5	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	100860	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.4.6	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	95546	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0
2.9.4.7	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	100868	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50.0
2.10	COMPLEMENTAÇÕES 25				
2.10.1	LIMPEZA DE BACIA SANITÁRIA, BIDÊ OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	99818	SINAPI	UN	1,00 X 25,00 = 25.0



2.10.2	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE OU GRANITO). AF_04/2019	99819	SINAPI	M ²	0,72 X 25,00 = 18,0
2.10.3	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	99811	SINAPI	M ²	16,15 X 25,00 = 403,75
2.10.4	LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	99826	SINAPI	M ²	35,90 X 25,00 = 897,5
2.10.5	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	99821	SINAPI	M ²	4,00 X 25,00 = 100,0
2.10.6	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	99804	SINAPI	M ²	47,46 X 25,00 = 1186,5
2.10.7	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	99822	SINAPI	M ²	16,80 X 25,00 = 420,0
2.10.8	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	99807	SINAPI	M ²	15,92 X 25,00 = 398,0
2.10.9	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATÓRIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	99816	SINAPI	UN	2,00 X 25,00 = 50,0
2.11	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL				
2.11.2	CONTINUAÇÃO RUA PEDRO CIRIACO DA SILVA				
2.11.2.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.11.2.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	105137	SINAPI	M	106,64
2.11.2.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.11.2.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	100576	SINAPI	M ²	805,13
2.11.2.3	DRENAGEM				
2.11.2.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	4960	ORSE	M	220,1
2.11.2.4	PAVIMENTAÇÃO				
2.11.2.4.1	COPIA DA SINAPI (101169) - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA). AF_05/2020	REF-101169	PRÓPRIO	M ²	805,13
2.11.2.5	PASSEIOS				
2.11.2.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	97082	SINAPI	M ³	6,21
2.11.2.5.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	93382	SINAPI	M ³	6,21
2.11.2.5.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	94319	SINAPI	M ³	108,88
2.11.2.5.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	C0056	SEINFRA	M ³	14,48
2.11.2.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	16,57
2.11.2.5.6	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	50,23
2.11.2.6	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.2.6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	1,73
2.11.2.6.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	102492	SINAPI	M ²	28,8
2.11.2.6.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	4,2



2.11.2.7	DIVERSOS				
2.11.2.7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	102498	SINAPI	M	220,1
2.11.2.7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO	C3353	SEINFRA	M ²	0,4
2.11.2.7.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	2555	ORSE	UN	2
2.11.2.7.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	6191	ORSE	M ²	1135,28
2.11.3	RUA PROJETADA 01				
2.11.3.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.11.3.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	105137	SINAPI	M	109,8
2.11.3.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.11.3.2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	100576	SINAPI	M ²	768,6
2.11.3.3	DRENAGEM				
2.11.3.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	4960	ORSE	M	226,93
2.11.3.4	PAVIMENTAÇÃO				
2.11.3.4.1	COPIA DA SINAPI (101169) - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	REF-101169	PRÓPRIO	M ²	768,6
2.11.3.5	PASSEIOS				
2.11.3.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	97082	SINAPI	M ³	6,41
2.11.3.5.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	93382	SINAPI	M ³	6,41
2.11.3.5.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	94319	SINAPI	M ³	112,24
2.11.3.5.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	C0056	SEINFRA	M ³	14,94
2.11.3.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	17,13
2.11.3.5.6	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	51,93
2.11.3.6	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.3.6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	1,73
2.11.3.6.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	102492	SINAPI	M ²	28,8
2.11.3.6.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	4,2
2.11.3.7	DIVERSOS				
2.11.3.7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	102498	SINAPI	M	226,93
2.11.3.7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO	C3353	SEINFRA	M ²	0,4
2.11.3.7.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	2555	ORSE	UN	2
2.11.3.7.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	6191	ORSE	M ²	1109
2.11.4	RUA PROJETADA 02				



2.11.4.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.11.4.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	105137	SINAPI	M	57,55
2.11.4.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.11.4.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	100576	SINAPI	M ²	402,85
2.11.4.3	DRENAGEM				
2.11.4.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	4960	ORSE	M	100,55
2.11.4.4	PAVIMENTAÇÃO				
2.11.4.4.1	COPIA DA SINAPI (101169) - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA). AF_05/2020	REF-101169	PRÓPRIO	M ²	402,85
2.11.4.5	PASSEIOS				
2.11.4.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	97082	SINAPI	M ³	3,27
2.11.4.5.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	93382	SINAPI	M ³	3,27
2.11.4.5.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	94319	SINAPI	M ³	48,68
2.11.4.5.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	C0056	SEINFRA	M ³	7,63
2.11.4.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	7,51
2.11.4.5.6	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	22,74
2.11.4.6	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.4.6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	0,86
2.11.4.6.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	102492	SINAPI	M ²	14,4
2.11.4.6.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	2,1
2.11.4.7	DIVERSOS				
2.11.4.7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	102498	SINAPI	M	100,55
2.11.4.7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	C3353	SEINFRA	M ²	0,4
2.11.4.7.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	2555	ORSE	UN	2
2.11.4.7.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	6191	ORSE	M ²	553,68
2.11.5	RUA MAURA GERMANO				
2.11.5.1	PASSEIOS				
2.11.5.1.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	94319	SINAPI	M ³	16,83
2.11.5.1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	94990	SINAPI	M ³	2,52



2.11.5.1.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	7,62
2.11.5.2	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.5.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	94990	SINAPI	M ³	0,86
2.11.5.2.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	102492	SINAPI	M ²	14,4
2.11.5.2.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	7324	ORSE	M ²	2,1
2.11.5.3	DIVERSOS				
2.11.5.3.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	102498	SINAPI	M	40,08
2.11.5.3.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO	C3353	SEINFRA	M ²	0,4
2.11.5.3.3	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	6191	ORSE	M ²	60,12

3.1. As obras e os serviços de engenharia ofertados pelas licitantes deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observar as normas técnicas de qualidade e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

3.2. A licitante vencedora será integralmente responsável pela execução do contrato, devendo fornecer todos os materiais e prestar os serviços solicitados, nas quantidades e especificações estabelecidas, de modo a assegurar o pleno cumprimento do objeto licitado.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

3.4. As quantidades indicadas na planilha orçamentária são fixas e não poderão ser alteradas durante a execução do contrato, exceto quando houver autorização expressa da contratante. Entretanto, não caberá às empresas vencedoras quaisquer direitos caso tais quantidades não sejam atingidas ao longo do prazo de vigência do contrato.

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

4. A execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, deverar atodar diretrizes para Construção de 25 Unidades Habitacionais no Município de Major Sales/RN.

4.1. O presente documento tem como objetivo delinear as características essenciais para a execução das obras de construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, a serem realizadas com recursos provenientes do Contrato

de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39, vinculados ao Ministério das Cidades e consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

4.1.1. As unidades habitacionais serão construídas em área urbana devidamente regularizada, com fácil acesso às vias públicas, redes de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e drenagem urbana. A infraestrutura existente deve permitir a ligação direta dos imóveis aos serviços básicos, garantindo qualidade de vida aos futuros moradores.

4.1.2. Os projetos deverão contemplar soluções arquitetônicas adequadas à realidade local, considerando conforto, ventilação, iluminação natural e acessibilidade. Cada unidade habitacional deve ser planejada de forma funcional, com ambientes internos que atendam às necessidades familiares, respeitando as normas técnicas da ABNT e padrões de eficiência energética.

4.1.3. Os materiais a serem utilizados devem atender às normas técnicas brasileiras (NBR) e garantir durabilidade, segurança estrutural e conforto térmico e acústico. É fundamental a utilização de técnicas construtivas que assegurem a economia de recursos, sustentabilidade e baixo custo de manutenção das unidades.

4.1.4. A execução das obras deve seguir um cronograma detalhado, contemplando etapas de fundação, estrutura, cobertura, acabamentos e entrega final. O planejamento deve prever prazos realistas, respeitando as condições climáticas da região, garantindo o cumprimento das metas de construção estabelecidas pelo contrato de repasse.

4.1.5. Todas as etapas devem ser supervisionadas por profissionais habilitados, garantindo conformidade com normas de segurança, legislação municipal, estadual e federal, inclusive no que se refere a licenciamento ambiental, fiscalização e prestação de contas perante o Ministério das Cidades.

4.1.6. Além do mais, deve-se priorizar soluções construtivas que promovam eficiência energética, aproveitamento da luz natural e ventilação cruzada, além de técnicas que reduzam impactos ambientais. A gestão de resíduos da obra deve obedecer às normas de descarte e reciclagem vigentes.

4.1.7. Logo, a execução das obras deve contemplar mecanismos de participação da comunidade local, garantindo transparência, acompanhamento social e engajamento dos beneficiários no processo construtivo, conforme diretrizes do Programa de Habitação de Interesse Social.

4.1.8. Dessa forma, a execução das 25 unidades habitacionais em Major Sales/RN deve integrar planejamento urbano, qualidade construtiva, sustentabilidade, responsabilidade legal e social, garantindo que os recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 sejam aplicados de forma eficiente e transparente, promovendo moradia digna à população beneficiada.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços acima descritos, objeto desse Projeto Básico, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Major Sales/RN.

5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.4. No presente caso, o objeto almejado trata-se da execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

5.5. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6. O município de Major Sales/RN apresenta uma demanda significativa por habitação de interesse social, evidenciada pela carência de unidades habitacionais adequadas para famílias de baixa renda. A construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39, oriundos da LOA do exercício de 2025, representa uma medida estratégica para atender às políticas públicas de habitação, promovendo inclusão social, melhoria das condições de moradia e dignidade para as famílias beneficiadas.

6.1. A execução das obras de construção de 25 unidades habitacionais é considerada prioritária, uma vez que assegurará moradia adequada às famílias beneficiadas, promoverá a melhoria das condições de vida, e contribuirá para o desenvolvimento social e urbano da região. Além disso, a concretização desse projeto fortalecerá a política habitacional local,

gerando emprego e renda durante a fase de execução das obras, além de promover a:

6.1.1.Redução do déficit habitacional local, proporcionando moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade. Esse empreendimento não apenas atende a uma demanda urgente por habitação, mas também promove inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

6.1.2.Valorização da área urbana e estímulo ao desenvolvimento local. Além disso, o projeto atuará como fator de incentivo ao desenvolvimento econômico e social da região, gerando empregos durante a execução das obras e fortalecendo o comércio e os serviços locais.

6.1.3.Fortalecimento da cidadania e promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

6.1.4.Atendimento aos critérios técnicos e legais estabelecidos pelo Ministério das Cidades, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

6.2. A melhor solução técnica para a execução das obras consiste na construção de 25 unidades habitacionais unifamiliares, padronizadas e modulares, com projeto arquitetônico e estrutural compatível com a topografia e infraestrutura urbana do município. As unidades serão projetadas para oferecer conforto, segurança e eficiência, respeitando normas de acessibilidade e sustentabilidade.

6.3. A metodologia de execução das obras de construção das unidades habitacionais prevê a adoção de práticas planejadas e eficientes, garantindo qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos. O processo envolve planejamento detalhado das etapas de construção, utilização de materiais adequados, gestão eficiente de recursos humanos e financeiros, e acompanhamento técnico contínuo, de forma a assegurar que cada unidade seja entregue dentro dos padrões previstos e atenda às necessidades das famílias beneficiadas.

6.3.1.No planejamento, destacam-se o levantamento topográfico, a sondagem do solo e a elaboração de projetos detalhados de arquitetura, de estruturas, e das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

6.3.2.É de fundamental importancia atuar com atenção na execução de fundações e estruturas em concreto armado, garantindo sua durabilidade e segurança;

6.3.3.Quanto à alvenaria, as paredes deverão ser construídas com blocos cerâmicos ou de concreto, incluindo revestimento, pintura, pisos e esquadrias, todos em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos;

6.3.4.A infraestrutura complementar deverá contemplar a execução de redes de água, esgoto, drenagem, iluminação pública e a pavimentação dos acessos internos;

6.3.5.A gestão municipal deverá exercer o gerenciamento e a fiscalização ostensiva, supervisionando continuamente as obras, promovendo o controle de qualidade dos

materiais e da mão de obra, bem como o acompanhamento da execução financeira, assegurando a conformidade com o Contrato de Repasse e a LOA;

6.4. Essa abordagem garante eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de proporcionar às famílias beneficiadas habitações seguras e confortáveis, alinhadas às políticas de desenvolvimento urbano e inclusão social.

6.5. A solução proposta contempla, portanto, a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para a execução das obras de construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, de forma a assegurar que os recursos públicos sejam integralmente aplicados aos fins a que se destinam.

6.6. Ademais, a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas para a contratação de serviços e a aquisição de bens pela Administração Pública, prevê que a execução de obras deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de possibilitar o uso de processos licitatórios adequados para a obtenção das melhores condições, tanto em preço quanto em qualidade.

6.7. Todavia, antes de qualquer processo licitatório, a gestão municipal deverá realizar um planejamento adequado, de modo a viabilizar uma contratação eficiente, com preços compatíveis com o mercado, que gere os resultados esperados e atenda às necessidades reais da administração pública, evitando desperdícios e aquisições desnecessárias.

6.8. Logo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, será adotada a modalidade de licitação mais adequada ao caso, como o Pregão (Concorrência Eletrônica), cujo objetivo é garantir a ampla participação dos prestadores e possibilitar a contratação nas melhores condições, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos materiais e serviços ofertados.

6.9. Serão adotados critérios claros e objetivos para a seleção do prestador, considerando fatores como preço, prazo de entrega, qualidade dos serviços, experiência no mercado e conformidade com as exigências legais. A transparência e a competitividade serão priorizadas, visando à obtenção de propostas que atendam aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações.

6.10. Todos os materiais e serviços contratados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo que os serviços estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle responsáveis pela regulamentação do setor. Além disso, a gestão atuará de forma rigorosa para assegurar a qualidade dos serviços executados, de modo a garantir que a contratação produza às expectativas almejadas.

6.11. O contrato será formalizado de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, contemplando cláusulas que assegurem a execução dos serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e nos prazos estabelecidos. O contrato poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, tais como atraso na entrega ou falhas na execução.

6.12. Portanto, a adoção da presente solução visa garantir a economicidade, a eficiência

administrativa e a plena execução das obras necessárias à construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales, assegurando que, ao final, os beneficiários selecionados possam receber e utilizar todas as unidades habitacionais contratadas para fins residenciais.

6.13. A contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, para a execução das obras de construção de unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales está em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando transparência, competitividade e eficiência.

DA FORMA DE ESCOLHA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Projeto Básico, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "CONCORRÊNCIA", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço global".

7.1. Concorrência é o procedimento pelo qual a pessoa jurídica é obrigada a licitar, sendo selecionada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, dentre as propostas escritas, quando admitidas, passíveis de melhoria por lances virtuais, apresentadas pelos licitantes em sessão pública virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

7.2. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Concorrência (art. 28, II, da Lei 14.133/2021), para aquisição de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

7.3. Trata-se, portanto, de um procedimento licitatório que, por meio de sua estrutura procedimental, consegue atender de maneira eficiente aos princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na demais legislação do ordenamento jurídico brasileiro.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da



Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

8.1. A gestão da Prefeitura Municipal de Major Sales tem dedicado atenção especial à execução das obras de construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda. Nesse sentido, a equipe de governo tem realizado reuniões periódicas e estudos detalhados, com o objetivo de planejar, organizar e acompanhar todas as etapas dos projetos habitacionais.

8.2. Esses encontros têm permitido alinhar estratégias entre os setores responsáveis, identificar soluções para eventuais desafios e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente. Além disso, os estudos realizados visam assegurar que as unidades habitacionais atendam aos padrões de qualidade, segurança e conforto, promovendo melhores condições de moradia às famílias beneficiadas.

8.3. A Prefeitura reforça seu compromisso com o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população, trabalhando de forma contínua para tornar realidade o sonho da casa própria para os cidadãos de Major Sales.

8.4. As justificativas para a execução das obras de construção de unidades habitacionais constam no Documento de Formalização de Demanda, emitido pelo setor solicitante, e no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales/RN.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9. O prestador será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, do mesmo diploma legal

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.

9.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será considerado o preço médio dos serviços, estimado a partir de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas seguintes referências: SINAPI/PB – 06/2025 (não desonerado),





ORSE/SE – 05/2025, SEINFRA/CE – 028 e SICRO3/RN – 01/2025. Adotar-se-á BDI de 22,23% para todos os itens, os quais servirão como parâmetro para a elaboração das propostas. Espera-se, com isso, assegurar à Administração Municipal de Major Sales/RN a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.3. O valor orçado para a execução do objeto é de R\$ 3.815.612,48 (três milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), devendo ser desclassificada qualquer proposta que, após a fase de lances, permaneça com valor superior ao orçamento estimado.

9.4. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, retardar a execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas contratuais e das demais sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do



contrato.

10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2024, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

10.5.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não a qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de receber o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.9. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal, conforme disposto no art. 4º, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Acórdão nº 1970/2025 – Plenário do TCU.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. O Município de Major Sales/RN, reconhecendo a relevância da sustentabilidade e da preservação ambiental, tem implementado ações voltadas à execução de obras que atendam a critérios ecológicos. Essas iniciativas visam não apenas assegurar a continuidade dos serviços administrativos, mas também promover o respeito e a proteção ao meio ambiente. A adoção de práticas sustentáveis na construção civil constitui um passo fundamental para o fortalecimento de uma sociedade mais consciente e responsável, em consonância com as metas globais de desenvolvimento sustentável.

11.1. Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN estabelece critérios e diretrizes voltados à sustentabilidade ambiental, econômica e social para a execução de obras destinadas à construção de unidades

habitacionais na zona urbana do município. Esses parâmetros estão alinhados às diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019, reforçando o compromisso do município com a responsabilidade socioambiental e a gestão eficiente dos recursos públicos.

11.2. A execução das obras de construção das 25 unidades habitacionais no município de Major Sales/RN deverá observar rigorosamente os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com as diretrizes do Ministério das Cidades e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. O empreendimento é voltado a famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, devendo garantir moradias dignas, eficientes e ambientalmente responsáveis.

11.2.1. A sustentabilidade ambiental consiste no conjunto de práticas e atitudes voltadas para garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação dos recursos naturais. Seu principal objetivo é assegurar que as necessidades do presente sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias demandas, devendo para tanto serem observados:

11.2.1.1. Uso racional de recursos naturais: A obra deverá priorizar o consumo consciente de água e energia, adotando práticas como reaproveitamento de águas pluviais e controle de desperdícios.

11.2.1.2. Gestão de resíduos da construção civil: Deverá ser elaborado e implementado um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), visando à separação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

11.2.1.3. Materiais sustentáveis: Será incentivado o uso de materiais com menor impacto ambiental, provenientes de fontes renováveis ou recicladas, preferencialmente de fornecedores locais certificados.

11.2.1.4. Eficiência energética: As unidades deverão adotar soluções arquitetônicas que favoreçam ventilação e iluminação natural, reduzindo a necessidade de energia elétrica. Poderão ser avaliadas, quando viáveis, a instalação de sistemas de energia solar e o uso de lâmpadas de LED.

11.2.1.5. Paisagismo e arborização: As áreas externas deverão incluir espécies nativas adaptadas ao clima local, contribuindo para o conforto térmico e a preservação da biodiversidade.

11.2.2. A sustentabilidade econômica refere-se à capacidade de gerar crescimento e desenvolvimento financeiro de forma contínua, equilibrada e responsável, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente e que os benefícios econômicos sejam distribuídos de forma justa ao longo do tempo. Seu objetivo é conciliar o progresso econômico com a preservação social e ambiental, formando a base para um desenvolvimento verdadeiramente duradouro. Assim, para assegurar a sustentabilidade econômica, devemos:

11.2.2.1. Promover a otimização de custos e recursos, com a adoção de técnicas construtivas racionalizadas e de materiais de melhor desempenho visa à redução de custos

operacionais e de manutenção das unidades habitacionais.

11.2.2.2. Estimular o fomento à economia local com a contratação de mão de obra e a aquisição de insumos deverão priorizar fornecedores e profissionais do próprio município e região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

11.2.2.3. Adotar soluções construtivas que garantir a longevidade das edificações e menor necessidade de reparos, reduzindo o custo de vida das famílias beneficiadas.

11.2.2.4. Além disso, a sustentabilidade econômica está intimamente ligada à justiça social. Um modelo econômico sustentável considera a valorização do trabalho, a redução das desigualdades e o acesso equitativo a oportunidades, assegurando que o crescimento econômico contribua para o bem-estar geral da sociedade.

11.2.3. A sustentabilidade social refere-se à capacidade de construir sociedades justas, inclusivas e equilibradas, nas quais todos os indivíduos tenham acesso a condições dignas de vida, oportunidades de desenvolvimento e participação ativa na comunidade. Esse conceito busca integrar aspectos de equidade, saúde, educação, cultura e bem-estar social ao planejamento e à execução de políticas e práticas econômicas e ambientais, que reflete na:

11.2.3.1. Inclusão e qualidade de vida: O projeto visa proporcionar moradias adequadas, seguras e saudáveis para famílias em vulnerabilidade social, promovendo a inclusão habitacional e o fortalecimento do tecido comunitário.

11.2.3.2. Acessibilidade: Todas as unidades e áreas comuns deverão atender às normas de acessibilidade universal (NBR 9050), garantindo o direito de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.2.3.3. Educação ambiental: Durante a execução e após a entrega das unidades, poderão ser promovidas ações educativas voltadas ao uso racional de recursos e à conservação do patrimônio comum.

11.2.3.4. Segurança e salubridade: O canteiro de obras deverá adotar medidas de segurança ocupacional e controle ambiental, evitando impactos negativos à vizinhança e garantindo condições dignas de trabalho.

11.2.4. Além disso, a sustentabilidade social está intrinsecamente ligada aos conceitos de responsabilidade empresarial e governança ética. Empresas e instituições que adotam práticas socialmente responsáveis, como respeito aos direitos humanos, condições de trabalho justas e projetos comunitários, contribuem para o fortalecimento da sociedade e para a criação de um ambiente de confiança e colaboração.

11.2.5. O monitoramento e a conformidade constituem processos essenciais para garantir que organizações, projetos e atividades operem de acordo com normas, regulamentos e padrões estabelecidos, minimizando riscos e promovendo a eficiência operacional. Esses mecanismos não apenas asseguram o cumprimento de exigências legais, mas também fortalecem a transparência, a responsabilidade corporativa e a confiança junto a clientes, parceiros e órgãos reguladores.

11.2.6. O monitoramento envolve o acompanhamento contínuo de processos, indicadores e

resultados, permitindo a identificação de desvios ou falhas em tempo hábil. Isso inclui a coleta de dados, auditorias internas e externas, análises de desempenho e a implementação de medidas corretivas sempre que necessário. Um monitoramento eficaz possibilita decisões mais informadas, maior eficiência operacional e redução de desperdícios e riscos.

11.2.7. A conformidade, por sua vez, refere-se à adesão rigorosa a leis, regulamentos, normas técnicas e políticas internas. É um instrumento que garante que a organização esteja alinhada às melhores práticas do setor, evitando penalidades legais, danos à reputação e problemas financeiros. A conformidade também é um componente estratégico, pois fortalece a governança corporativa e promove uma cultura organizacional baseada em ética, responsabilidade e integridade.

11.2.8. Em conjunto, monitoramento e conformidade formam um ciclo contínuo de controle e melhoria, essencial para que empresas e instituições operem de forma segura, eficiente e sustentável, ao mesmo tempo em que atendem às expectativas de stakeholders e à legislação vigente.

11.2.9. Logo, a adoção dos critérios de sustentabilidade deverá ser acompanhada por registros e relatórios técnicos, garantindo a rastreabilidade das ações e o atendimento às exigências legais e ambientais vigentes, em especial às diretrizes do Ministério das Cidades e às normas da ABNT aplicáveis ao setor da construção civil.

11.2.10. Assim, a seleção do prestador deverá priorizar empresas que adotem práticas de execução ambientalmente sustentáveis. À contratada caberá a destinação final responsável e ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução das obras, em conformidade com a Logística Reversa prevista no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, a contratada deverá observar as diretrizes da Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004, bem como os acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público e termos de compromisso aplicáveis

11.2.11. As observações mencionadas no item 11.2.10 têm respaldo, principalmente, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e em outras normas legais pertinentes.

11.3. Dessa forma, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a responsabilidade ambiental, social e econômica, promovendo uma administração pública moderna, eficiente e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Nos termos do art. 6º, XXIII, “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato para a execução das obras de construção de unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales deverá gerar os resultados esperados ao longo de toda a sua vigência. As condições de entrega dos serviços são as seguintes:

12.1. O início da execução dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN, depois da apresentação pela adjudicatária do visto no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 - CONFEA.

12.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação apenas nos casos previstos na legislação aplicável.

12.3. Os serviços deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente, adequadamente, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.4. O modelo de execução adotado para este contrato baseia-se no regime de empreitada por preço global, onde o contratado assume a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução dos serviços conforme os projetos técnicos aprovados.

12.5. A execução das obras para construção das unidades habitacionais será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

12.6. O contratado deverá apresentar plano de execução detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro, planejamento de fornecimento de materiais, logística de transporte e organização do canteiro de obras.

12.7. Todas as unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos aprovados, obedecendo às normas técnicas da ABNT, diretrizes de acessibilidade e critérios de sustentabilidade aplicáveis.

12.8. A contratante realizará acompanhamento contínuo das etapas da obra, verificando a conformidade com o cronograma, a qualidade dos materiais e serviços, e a observância das normas de segurança do trabalho. Eventuais ajustes ou correções deverão ser realizados pelo contratado sem ônus adicional à contratante.

12.9. A entrega das unidades habitacionais ocorrerá de forma escalonada ou conjunta, conforme cronograma aprovado, mediante inspeção e atesto de recebimento por parte da fiscalização da contratante, garantindo que todas as unidades estejam em perfeitas condições de habitabilidade.

12.10. O contratado será responsável pela garantia das obras executadas, conforme legislação vigente, comprometendo-se a realizar, durante o período de garantia, todos os reparos necessários decorrentes de falhas de execução ou defeitos de materiais.

12.11. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, sempre que apresentarem divergência em relação às especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, conforme disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, considerado da data de sua assinatura.

12.13. Dessa forma, o modelo de execução previsto busca assegurar transparência, eficiência, qualidade técnica e cumprimento dos prazos, garantindo a entrega de moradias dignas e seguras para as famílias beneficiadas pelo programa habitacional em Major Sales.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fiel e integralmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada uma delas responder pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

13.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma estabelecido será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas mediante simples apostilamento, para fins de regularização e controle administrativo.

13.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas que assegurem a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações transmitidas.

13.3. A Contratante poderá, sempre que julgar necessário, convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências que se fizerem necessárias ao regular andamento da execução contratual.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos formalmente nomeados, os quais terão a responsabilidade de registrar ocorrências, adotar as providências cabíveis e zelar pela fiel observância das disposições contratuais.

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências verificadas durante a execução, descrevendo de forma precisa as situações observadas e indicando as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos identificados.

13.6.2. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das condições pactuadas, o fiscal técnico do contrato deverá emitir notificação formal à Contratada, indicando a ocorrência e fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas

necessárias à regularização da execução contratual.

13.6.3. O fiscal técnico do contrato deverá informar ao gestor do contrato, de maneira tempestiva, sobre qualquer situação que exija decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência. Dessa forma, o gestor poderá tomar as providências necessárias e implementar as ações corretivas cabíveis, garantindo a adequada condução do contrato.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a tomada de decisões e a adoção de medidas corretivas, se for o caso.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14. A execução dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela gestora da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales, na qualidade de órgão contratante, conforme suas atribuições legais. Caberá à Sra. Francisca Ildeglase da Silva, ou ao seu substituto legal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências pertinentes e comunicando às contratadas as providências necessárias para sua regularização. Essas providências deverão ser atendidas de imediato, exceto em casos de força maior, nos termos da legislação vigente.

14.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, de maneira adequada e direcionada aos fins a que se destinam, assegurando a plena satisfação do contratante e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

14.2. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor inerente a cada item que compõe a planilha orçamentária.

14.3. Os serviços solicitados deverão ser executados em rigorosa conformidade com as especificações estabelecidas, com a legislação pertinente e com as normas técnicas vigentes, observando integralmente os requisitos e padrões de qualidade definidos para cada item constante da planilha orçamentária, de modo a assegurar a plena adequação e a eficiência da execução contratual.

14.4. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, realizará, por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Major Sales, inspeções periódicas com o objetivo de verificar se os serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas, ou se apresentam qualidade superior àquela ofertada pela contratada.

14.5. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, relacionadas ao objeto do contrato e aos termos do instrumento convocatório, deverão ser integralmente atendidas pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

14.6. A fiscalização realizará avaliação técnica com o objetivo de verificar o padrão de qualidade dos serviços executados, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas ou que não atendam aos critérios mínimos

de conformidade exigidos pelo contrato.

14.7. Compete à gestora do contrato, Sra. Francisca Ildeglase da Silva, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, na qualidade de órgão contratante, proceder à verificação dos serviços efetivamente executados e, após sua conferência, atestar o recebimento e a consequente aceitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega.

14.8. O Município de Major Sales/RN não permitirá, em nenhuma hipótese, que empregados ou prepostos da licitante contratada executem ou entreguem serviços em desacordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.9. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social poderá, uma vez comprovada a necessidade, determinar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justa causa, venha a desmerecer a confiança da Administração, criar embaraços à fiscalização ou adotar conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14.10. As providências que excederem a competência da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à autoridade superior competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis necessárias à continuidade e à regular execução do contrato.

14.11. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.12. Na presente demanda, a formalização por meio de instrumento contratual será obrigatória, em razão do valor envolvido e das obrigações a serem assumidas pelas partes, não sendo aplicáveis as hipóteses previstas no art. 95, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15. Concluída a execução das obras relativas à construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na área urbana do Município de Major Sales, o recebimento dos serviços será formalmente atestado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, assessorada por equipe técnica devidamente designada pela gestora municipal. Tal recebimento deverá ser registrado por meio de termo circunstanciado, em estrita observância ao art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1. Para o recebimento do objeto do contrato, a gestora municipal deverá designar uma comissão composta por servidores das Secretarias Municipais de Cidadania e Assistência Social e de Obras e Urbanismo, auxiliados pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra. Essa comissão será responsável pela emissão dos competentes Termos de Recebimento, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

conforme detalhamento a seguir:

15.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a formalização de um termo detalhado, sempre que for constatado o atendimento às exigências de caráter técnico previstas no art. 14, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do término do período de vistoria que comprove a conformidade do objeto com os termos contratuais. A emissão será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a formalização de um termo detalhado que ateste o cumprimento de todas as exigências previstas no contrato;

15.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente quaisquer inconformidades em relação às disposições contratuais, em conformidade com o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo assim o cumprimento rigoroso das obrigações pactuadas e a observância dos padrões legais aplicáveis.

15.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual não exime a contratada de sua responsabilidade civil quanto à solidez e à segurança da obra ou serviço, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites previstos na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais. Tal disposição está em conformidade com o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a proteção dos interesses da administração e a observância dos padrões de qualidade exigidos.

15.1.5. A contratada será obrigada, a suas próprias expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais utilizados. Tal obrigação deverá ser cumprida observando-se o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a plena conformidade com os padrões contratuais e legais aplicáveis.

15.1.6. Salvo disposição em contrário prevista no edital ou em ato normativo, todos os ensaios, testes e demais verificações necessárias para aferir a adequada execução do objeto do contrato, conforme as normas técnicas oficiais, deverão ser realizados às expensas do contratado, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a observância dos padrões de qualidade e a plena conformidade contratual.

15.2. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitindo-se prazo de garantia superior previsto no edital ou no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela plena funcionalidade da construção. Na ocorrência de vício, defeito ou incorreção, o contratado será integralmente responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, em conformidade com o art. 14, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a observância rigorosa dos padrões técnicos e contratuais aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. São obrigações da Contratante, sem se limitar a elas, cumprir e fazer cumprir o disposto no Projeto Básico, no instrumento convocatório e em seus elementos constitutivos, bem como nas cláusulas contratuais, fornecendo todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações assumidas pelo contratado, em conformidade com a legislação vigente.

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao objeto contratado, conforme efetivamente realizado, em conformidade com as cláusulas do respectivo contrato, observando-se as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, garantindo a regularidade e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. Exigir do Contratado o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Contrato e seus respectivos anexos, assegurando a fiel observância das condições pactuadas;

16.3. Receber o objeto licitado nos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e nos demais projetos complementares, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

16.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, e certificando-se de que as medidas e soluções propostas sejam técnica e contratualmente adequadas.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, assegurando a observância das condições, prazos e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

16.6. Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, no instrumento convocatório e em seus elementos constitutivos, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

16.8. Quando cabível, cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município, a fim de que sejam adotadas as medidas legais pertinentes em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da Contratada;

16.9. Emitir, de forma explícita, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados aqueles requerimentos que se revelem manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse relevante para a adequada execução do ajuste, conforme as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, sendo admitida a prorrogação, mediante justificativa fundamentada, por igual período.

16.9.2. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando análise fundamentada e tempestiva das solicitações.

16.10. Notificar os emitentes das garantias sobre o início do processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. De acordo com as peculiaridades do objeto, comunicar o Contratado em caso de posterior alteração do projeto pelo Contratante, antes da expedição da ordem de serviço, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências necessárias à regularidade do início da execução da obra, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Fornecer, por escrito, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços objeto do Termo de Contrato, garantindo clareza, tempestividade e completude das informações prestadas.

16.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, imediatamente após seu recebimento, notificando a contratada sobre quaisquer imperfeições ou inconsistências encontradas, de modo a garantir a melhoria contínua e a plena conformidade com os critérios acordados.

16.14. Garantir que o ambiente de trabalho, abrangendo equipamentos e instalações, apresente condições seguras e apropriadas para que a Contratada possa atender integralmente às normas de segurança e saúde no trabalho, independentemente de os serviços serem realizados em suas dependências ou em local previamente indicado por ela.

16.15. A contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Termo de Contrato, tampouco por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, a Contratante verificará a existência de eventuais pendências que possam obstar o início das obras, adotando, quando necessário, as providências cabíveis para garantir a liberação das áreas e a regularidade do início de sua execução.

16.17. Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos de que disponha e que sejam necessários à adequada execução dos serviços, bem como



esclarecer dúvidas e prestar orientações sempre que se verificarem casos omissos ou situações que exijam esclarecimento adicional.

16.18. Manter todos os entendimentos com a Contratada preferencialmente por escrito ou mediante registro em Livro de Ocorrências, ressalvados os casos em que a urgência das medidas exija comunicação verbal, hipótese em que o entendimento deverá ser formalizado por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da referida comunicação.

16.19. Comunicar formalmente à Licitante Contratada, sempre que houver devolução de documentos de cobrança, informando de maneira clara e detalhada as razões que motivaram a devolução, para que sejam adotadas as devidas correções ou providências necessárias.

16.20. Emitir o Termo de Encerramento Contratual, a partir do qual qualquer serviço eventualmente executado após sua assinatura pelas partes não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita a efetuar pagamentos que venham a ser posteriormente pleiteados pela Contratada, em razão de serviços realizados fora da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. São obrigações da Contratada, sem se limitar às aqui descritas, cumprir e fazer cumprir todas as disposições e condições assumidas, observando integralmente o instrumento convocatório, seus anexos e demais elementos constitutivos, bem como as cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, encargos e despesas inerentes à boa, regular e perfeita execução do objeto contratual, além do que segue:

17.1. A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de natureza federal, estadual e municipal que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações fiscais.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração, no local da obra ou da prestação dos serviços, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relativos à execução do objeto contratual, bem como para receber comunicações, orientações e determinações da fiscalização.

17.2.1. A indicação ou a permanência do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, desde que mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata designação de outro profissional para o exercício da função, de modo a não prejudicar a continuidade da execução contratual.

17.3. Atender, de forma tempestiva e integral, às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, observando o disposto no art. 137, inciso II,



da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações e exigências que visem à adequada execução contratual;

17.4. Alocar o quantitativo de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que possuam a devida habilitação, capacitação técnica e conhecimento adequados para a execução dos serviços, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios exigidos. Tais recursos deverão atender aos padrões de qualidade, quantidade e tecnologia recomendados pela boa técnica e pela legislação aplicável, assegurando a plena eficiência e segurança na execução do objeto contratual;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada, do uso de materiais impróprios ou da inobservância das especificações contratuais e técnicas aplicáveis.

17.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros. Tal responsabilidade não se exime ou se reduz em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia eventualmente exigida no edital, o valor correspondente aos danos verificados.

17.7. Comunicar formal e imediatamente à Contratante, tão logo tenha ciência de qualquer fato que possa impossibilitar, dificultar ou retardar a execução ou a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido, a fim de permitir a adoção das medidas de contingência ou correção cabíveis, evitando prejuízos à adequada execução contratual.

17.8. Abster-se de contratar, durante toda a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, bem como do fiscal ou gestor do contrato, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade do ato e aplicação das sanções cabíveis;

17.9. Na hipótese de impossibilidade de verificação da regularidade do contratado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente à execução dos serviços, a documentação comprobatória exigida para fins de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, relativo aos seguintes documentos:

17.9.1. Prova de regularidade junto à Seguridade Social, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, que demonstrem o cumprimento das obrigações previdenciárias pelo contratado.

17.9.2. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional, que comprove a inexistência de débitos em nome do contratado;

17.9.3. Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede do contratado, emitidas pelos órgãos competentes, demonstrando a inexistência de débitos tributários relativos a tributos de sua competência;

17.9.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove o cumprimento das obrigações junto ao FGTS e a inexistência de pendências em nome do contratado;

17.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, que comprove a inexistência de débitos decorrentes de condenações trabalhistas transitadas em julgado ou de acordos judiciais não cumpridos pelo contratado;

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, ou equivalentes, aplicáveis às categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

17.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, e no máximo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local da execução dos serviços, especialmente aqueles que possam comprometer a segurança, a integridade física das pessoas, o patrimônio ou a regular continuidade das atividades contratadas.

17.12. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante ou por seus prepostos, assegurando-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos, registros e demais elementos relacionados à execução do empreendimento, de forma a possibilitar a adequada fiscalização e o acompanhamento das atividades contratadas.

17.13. Paralisar, de imediato e sempre que determinado pelo Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou que possa representar risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou ainda a bens de terceiros, adotando as medidas corretivas necessárias para a regularização da execução dos serviços.

17.14. Promover, durante toda a vigência do contrato, a adequada guarda, conservação, manutenção e vigilância de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução do objeto contratual, responsabilizando-se por sua integridade e pelo uso correto, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços executados.

17.15. Conduzir a execução dos trabalhos em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como às determinações emanadas dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina, de modo a preservar a integridade

das pessoas, dos bens e do meio ambiente.

17.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para fins de análise e aprovação, qualquer proposta de alteração nos métodos executivos ou procedimentos de execução que se afastem das especificações constantes do memorial descritivo ou de instrumento congênere, somente podendo implementá-las após a devida autorização formal.

17.17. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto na legislação trabalhista vigente. Fica igualmente vedada a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, assegurando-se o integral cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor;

17.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as disposições legais referentes à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, a reabilitados da Previdência Social e a aprendizes, bem como quaisquer outras cotas legalmente previstas, observando, no que couber, o disposto no art. 116, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.20. Comprovar, no prazo estabelecido pelo Fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos referida na cláusula anterior, mediante a apresentação de documentação que identifique os empregados que ocupam as vagas destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme previsto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.21. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins de seu cumprimento e a adotar as medidas necessárias para impedir sua divulgação ou utilização indevida por terceiros.

17.22. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis resultantes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o valor inicialmente previsto não seja suficiente para o atendimento do objeto contratual, salvo na ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.23. Cumprir integralmente, além das disposições legais e regulamentares vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Contratante, bem como adotar as medidas preventivas necessárias à proteção das pessoas, do patrimônio e do ambiente de trabalho durante a execução do contrato;

17.24. Manter, durante toda a execução contratual, pessoal devidamente qualificado, treinado e disponível em quantidade suficiente para a adequada prestação dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a observância integral do

cronograma de execução estabelecido pelo Contratante.

17.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e claramente identificados, por meio de crachá funcional ou outro meio adequado que assegure sua fácil e imediata identificação durante a execução dos serviços.

17.26. Apresentar ao Contratante, sempre que aplicável, a relação nominal completa dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão para a execução dos serviços, contendo as informações necessárias à devida identificação e controle de acesso.

17.27. Observar rigorosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente referentes à jornada de trabalho, de acordo com as normas aplicáveis à respectiva categoria profissional.

17.28. Atender prontamente às solicitações do Contratante relativas à substituição dos empregados alocados, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sempre que for constatado o descumprimento das obrigações pertinentes à execução dos serviços, conforme previsto nas especificações do objeto contratual.

17.29. Instruir seus empregados sobre a obrigatoriedade de cumprir as Normas Internas do Contratante, realizar apenas as atividades previstas no contrato e adotar medidas de prevenção de incêndios, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

17.30. Adotar todas as providências e precauções necessárias, incluindo, quando necessário, consultas aos órgãos competentes, de modo a evitar qualquer dano às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação pertencentes a quaisquer prestadoras de serviços.

17.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e às concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças, autorizações e regularização dos serviços e atividades concluídas, incluindo documentos como Habite-se, Licença Ambiental de Operação e outros necessários para a plena conformidade legal e operacional.

17.32. A Contratada terá a responsabilidade de comunicar, de forma imediata e por escrito, à Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo tome conhecimento, sobre quaisquer procedimentos fiscais, inclusive aqueles de caráter interpretativo, que possam gerar reflexos financeiros ou impactos diretos sobre a execução deste contrato.

17.33. A mão de obra empregada pela Contratada na execução dos serviços objeto deste contrato não estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Major Sales, não cabendo a esta a assunção de quaisquer obrigações de natureza social, trabalhista ou previdenciária, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.34. A Contratada se obriga a recolher integralmente todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos, em conformidade com a legislação vigente, e a apresentar



mensalmente à Prefeitura Municipal de Major Sales cópias autenticadas das guias de recolhimento correspondentes, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até a devida regularização.

17.35. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e encargos sociais, incluindo ISS, FGTS e INSS, referentes ao mês imediatamente anterior, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento correspondentes.

17.35.1. Os encargos sociais relativos ao INSS e ao FGTS referem-se exclusivamente ao pessoal alocado pela Contratada para a execução dos serviços previstos neste contrato.

17.35.2. Na ausência de comprovação do recolhimento dos tributos e encargos sociais, as faturas correspondentes serão retidas, sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura, até que a regularização seja devidamente apresentada e comprovada.

17.36. A Contratada, dentro do prazo de prescrição estabelecido pela legislação civil ou administrativa, deverá assumir integral responsabilidade e arcar com todos os ônus decorrentes de reclamações e/ou ações judiciais relacionadas a ofensas ou danos causados a direitos de propriedade de terceiros, quando tais situações forem resultantes da execução dos serviços contratados.

17.37. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como aquelas que venham a entrar em vigor durante a execução dos serviços, e fornecer, a qualquer momento, os esclarecimentos e informações técnicas que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Major Sales, relacionados ao objeto deste contrato.

17.38. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo vedado excluir ou reduzir essa responsabilidade em razão da ausência de fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

17.39. Manter permanentemente, no escritório da Contratada, um livro de ocorrências autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a Contratada registrarão todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços. O referido livro deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Major Sales no momento da medição final e da conclusão da obra.

17.40. Permitir e facilitar à fiscalização o acesso e a inspeção ao local de execução dos serviços, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma completa e imediata.

17.41. Na ausência de regulamento específico, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, assegurando sua conformidade e durabilidade pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Na execução do contrato decorrente da licitação adotada para a construção de 25





(vinte e cinco) Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, a Contratada deverá cumprir integralmente as quantidades, as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e todas as demais condições gerais previstas no Projeto Básico.

18.1. O objeto do contrato deverá ser executado integralmente pela Contratada, que assumirá plena responsabilidade pela qualidade, execução e pelo cumprimento de todas as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela dos serviços, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A execução de pequenas empreitadas ou a prestação de serviços por terceiros, incluindo profissionais autônomos, no âmbito do canteiro de obras, como instalação de portas, vidros, esquadrias, execução de pinturas, jardinagem, paisagismo e outros serviços complementares específicos, não será considerada subcontratação, nos termos previstos neste instrumento.

18.2.1. Nesses casos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização designada pela Contratante sobre a necessidade de realização desses serviços, fornecendo todas as informações pertinentes relativas ao profissional ou empresa contratada, à natureza do serviço a ser executado e ao cronograma previsto para sua execução.

18.2.2. Essa comunicação prévia tem o objetivo de assegurar a supervisão adequada e o controle da qualidade da obra, bem como o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a transparência e a responsabilidade integral da CONTRATADA sobre os serviços executados.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

19. A participação de empresas, seja de forma isolada ou em consórcio, será permitida, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo-se, assim, a observância das disposições legais aplicáveis à composição e à atuação conjunta de licitantes em processos de contratação pública.

19.1. A empresa integrante de consórcio não poderá participar desta licitação por meio de mais de um consórcio, tampouco de forma isolada, sendo vedada qualquer duplicidade de representação que possa comprometer a transparência, a legalidade e a equidade do processo licitatório.

19.2. As empresas que participarem do certame na forma de consórcio deverão apresentar o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, seja ele público ou particular, devidamente subscrito por todas as empresas consorciadas, em conformidade com a legislação vigente. O referido instrumento deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

19.2.1. Denominação do Consórcio e definição de seu objeto social, devendo este ser

compatível com o objeto desta licitação, de modo a assegurar que as atividades previstas estejam alinhadas às exigências e finalidades do certame.

19.2.2. Razão social de todas as empresas integrantes do Consórcio, com a indicação clara da empresa líder, a qual deverá obrigatoriamente ser uma empresa nacional, garantindo a responsabilidade principal e a conformidade com a legislação aplicável.

19.2.3. Endereço do Consórcio e indicação do prazo de sua duração, o qual deverá abranger integralmente o período de execução do contrato, incluindo eventual prorrogação, garantindo clareza quanto à responsabilidade e continuidade das obrigações assumidas pelas empresas consorciadas.

19.2.4. Percentual de participação de cada empresa consorciada nos direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, de forma clara e detalhada, assegurando a distribuição equitativa das responsabilidades e garantindo a transparência na execução das atividades previstas.

19.2.5. Cláusula contendo a declaração de responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do Consórcio, assegurando que respondam conjuntamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tanto durante a fase licitatória quanto na execução do contrato, reforçando o compromisso das consorciadas com a plena observância das obrigações contratuais e legais.

19.2.6. Cláusula contendo o compromisso das empresas consorciadas de que a constituição e a composição do Consórcio não poderão ser alteradas sem a prévia e expressa anuência da Contratante, assegurando a estabilidade da estrutura do consórcio durante toda a execução do contrato e garantindo a continuidade e a responsabilidade pelas obrigações assumidas.

19.3. Caso o Consórcio seja declarado vencedor do certame, as empresas integrantes deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio devidamente aprovado pelo órgão competente de cada sociedade que o compõe, garantindo a regularidade formal e legal da constituição do consórcio e a validação de suas obrigações perante a Contratante.

DA GARANTIA DE PROPOSTA E CONTRATUAL

20. Conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133, 2021, a licitante poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de pré-habilitação. Essa garantia poderá ser prestada nos moldes previstos no art. 96 da referida Lei, garantindo a seriedade da proposta e protegendo a Administração Pública contra eventual desistência ou descumprimento das obrigações assumidas.

20.1. A garantia de proposta não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, assegurando proporcionalidade entre o montante da garantia e o objeto do certame, em conformidade com os princípios da legalidade e da razoabilidade

previstos na legislação aplicável.

20.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou, alternativamente, da data em que a licitação for declarada fracassada, garantindo a restituição tempestiva e transparente dos valores depositados, em conformidade com a legislação vigente.

20.3. A recusa em assinar o termo de contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, assegurando à Administração Pública a compensação por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela licitante.

20.4. Igualmente, a critério da autoridade competente e conforme previsto no edital, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de obras, assegurando a segurança e a regularidade da execução contratual, bem como a proteção dos interesses da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4.1. No caso de prestação de garantia contratual, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para que o contratado efetue a prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, 2021.

20.5. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em conformidade com o disposto no art. 102 da Lei nº 14.133, 2021.

DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

21. O prazo máximo para a execução das obras de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales, objeto desta contratação, é aquele indicado abaixo, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação vigente. Esse prazo será contado a partir do décimo dia corrido após a assinatura da Ordem de Serviço, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 2021, garantindo tempo hábil para planejamento inicial e mobilização dos recursos necessários à execução adequada da obra.

21.1. O início das obras ocorrerá a partir do décimo dia corrido após a assinatura da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN, quando aplicável, condicionado à apresentação, pela adjudicatária, do registro devidamente vistado no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, em conformidade com o art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Este procedimento garante a regularidade técnica e legal da execução das obras, assegurando que todos os profissionais e projetos estejam devidamente registrados e aprovados pelos órgãos competentes antes do início dos trabalhos.



21.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do décimo dia corrido após a assinatura da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN. Este período contempla todas as etapas necessárias à completa realização das obras, incluindo planejamento, mobilização de recursos, execução das atividades e entrega final, garantindo que os serviços sejam executados de forma segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

21.3. O prazo de vigência do contrato será de 18 (doze) meses, contados da sua assinatura, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133, de 2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do [site www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, considerado da data de sua assinatura.

21.4. A divulgação do extrato do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Tal publicação assegura a transparência, a publicidade dos atos administrativos e a plena validade jurídica das obrigações pactuadas entre as partes.

DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales, objeto da contratação para o ano de 2025, encontram-se alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 567/2024 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

22.1. O valor da contratação foi definido com base nas composições e referências atualizadas das seguintes tabelas oficiais: SINAPI/PB – 06/2025 (não desonerado), ORSE/SE – 05/2025, SEINFRA/CE – 028 e SICRO3/RN – 01/2025. Sobre os custos diretos, aplicou-se BDI no percentual de 22,23%, resultando no montante total de R\$ 3.815.612,48 (três milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos). A formação deste valor observa os parâmetros técnicos e de mercado necessários para garantir a adequada estimativa orçamentária da obra.

22.2. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto da licitação, serão custeadas com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, Atividade: 02.008.08.244.08.1.62 - CONSTR DE UNIDADE HABITACIONAL PE CARENT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS 02.008.08.244.08.1.64 - CONSTRUCAO HABITACIONAL E RECUP HABITACI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE, ETC...,



consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024.

DO FATURAMENTO

23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, contendo o nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP 59.945-000, Major Sales/RN. O documento fiscal deverá ser emitido somente após a comprovação dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização da contratante, assegurando a correção das medições e a conformidade com as condições pactuadas.

23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

23.3. Quando for o caso, no ato do pagamento da fatura ou nota fiscal serão efetuadas as retenções dos valores correspondentes aos tributos e às contribuições sociais previstas em lei. Tais deduções observarão integralmente a legislação aplicável, garantindo a regularidade fiscal da contratação e o correto cumprimento das obrigações tributárias.

23.4. O atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou na entrega dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, acarretará a prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação. Nessa hipótese, o novo prazo somente começará a contar após a completa regularização da documentação necessária, assegurando a fluidez do processo de pagamento e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORRESPONDENTES

24. A atestação das faturas consiste no registro formal do recebimento provisório dos serviços, realizado pelo fiscal designado para o acompanhamento das obras. Esse ato configura o reconhecimento de que cada etapa remunerável do objeto contratado foi devidamente executada, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. A atestação assegura, ainda, a adequada verificação da conformidade dos serviços antes da liberação dos pagamentos.

24.1. A atestação das faturas relativas à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico será de responsabilidade do gestor da Secretaria Municipal requisitante ou, alternativamente, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura

Municipal de Major Sales/RN, na condição de órgão contratante. Compete a essas autoridades verificar a conformidade e a integralidade dos serviços executados, certificando formalmente o cumprimento das etapas estabelecidas, de modo a subsidiar os procedimentos de liquidação e posterior pagamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. Os procedimentos de execução e entrega dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, a qual atuará dentro das atribuições específicas que lhe competem. Caberá a essa secretaria, por meio do fiscal designado, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à Contratada as providências necessárias para sua regularização. Tais providências deverão ser atendidas de imediato, salvo nos casos devidamente justificados por motivo de força maior.

25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato. Tal fiscalização poderá ser realizada diretamente pela secretaria municipal solicitante, por seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados, sem que isso restrinja ou diminua, em qualquer medida, a plena responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

25.2. O fiscal técnico do contrato será designado por meio de portaria emitida pela Administração Municipal de Major Sales, devendo possuir habilitação comprovada para o exercício das funções de fiscalização. Caberá a esse profissional assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhando a execução dos serviços e adotando as medidas necessárias para garantir a conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento contratual. O qual no exercício de seu mandato, deve:

25.3. Promover reuniões, presenciais ou por videoconferência, com o prestador para tratar de aspectos relativos à execução dos serviços, com o objetivo de esclarecer dúvidas e uniformizar entendimentos. Todas as reuniões serão registradas em atas elaboradas pela fiscalização, contendo, no mínimo: data, nomes dos participantes, assuntos discutidos, decisões adotadas, responsáveis pelas providências e os respectivos prazos para conclusão das pendências ou implementação das deliberações, consideradas relevantes para o adequado acompanhamento do contrato, além de:

25.3.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando a estrita observância dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, bem como o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. A fiscalização deverá garantir que todas as etapas sejam executadas conforme os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas no instrumento contratual;

25.3.2. Realizar visitas técnicas à obra sempre que necessário, com o objetivo de verificar a adequada execução dos serviços e identificar eventuais não conformidades. Qualquer problema constatado deverá ser prontamente comunicado ao gestor do contrato, permitindo a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento das

obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados;

25.3.3. Conferir e atestar o Relatório Diário de Obras (RDO), registrando toda e qualquer ocorrência relacionada ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, bem como as providências adotadas. Esses registros deverão ser devidamente formalizados no RDO – Registro Diário de Obras, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência na execução dos serviços.

25.3.4. Emitir comunicação formal da fiscalização sempre que for identificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, solicitando à Contratada que restabeleça de imediato as condições previstas ou, quando aplicável, que apresente justificativa por escrito dentro de prazo previamente estabelecido. Essa comunicação deverá registrar de forma clara a irregularidade constatada e as medidas necessárias para sua regularização, assegurando a adequada condução do contrato.

25.3.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer outras verificações que se façam necessárias para o adequado controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, assegurando que todas as etapas executadas atendam às especificações técnicas, aos padrões de desempenho e às exigências contratuais.

25.3.6. Determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, com o Edital ou com seus anexos, garantindo que a execução seja devidamente corrigida antes do prosseguimento das demais etapas. Essa atuação visa assegurar a conformidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

25.3.7. Controlar as subcontratações permitidas, observando rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório e, quando houver, no Termo de Contrato. Compete à fiscalização verificar se as empresas subcontratadas atendem às exigências legais e contratuais, bem como se os serviços por elas executados mantêm o padrão de qualidade requerido pela Administração;

25.3.8. Esclarecer e solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente identificadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, fornecendo todas as informações e instruções necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos. Compete à fiscalização assegurar que qualquer divergência seja resolvida de forma tempestiva, evitando prejuízos à execução e garantindo a conformidade com o objeto contratual.

25.3.9. Analisar e aprovar quaisquer solicitações de substituição de materiais, equipamentos ou serviços apresentados pela Contratada, observando rigorosamente os requisitos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos. A aprovação somente será concedida quando comprovada a equivalência técnica, a manutenção da qualidade e a compatibilidade com as especificações previstas no projeto e no contrato;

25.3.10. Solicitar, em tempo hábil, à instância superior a adoção das medidas necessárias sempre que a decisão a ser tomada ultrapassar os limites de sua competência. Essa comunicação deverá ser clara e fundamentada, de modo a assegurar a continuidade adequada da execução contratual e a correção tempestiva de situações que demandem

deliberação hierárquica;

25.3.11. Efetuar o levantamento dos serviços executados, verificando sua conformidade com o projeto e com as obrigações contratuais, bem como receber do gestor do contrato a medição apresentada pela Contratada. Caberá à fiscalização analisar, conferir e validar as informações constantes da medição, assegurando que os quantitativos refletem fielmente os serviços efetivamente realizados;

25.3.12. Conferir a medição encaminhada pela Contratada, incluindo o mapa de medição e a respectiva memória de cálculo, verificando a exatidão dos quantitativos apresentados e a compatibilidade com os serviços efetivamente executados. Essa análise deverá assegurar a correção dos valores medidos e a estrita observância das condições contratuais;

25.3.13. Atestar o quantitativo de todos os serviços constantes da medição, após verificar sua conformidade com a execução realizada, ou, caso necessário, indicar as correções a serem efetuadas. O atesto deverá refletir com precisão a real execução dos serviços, garantindo transparência e fidelidade nos registros de medição.

25.4. Todos os atos, orientações e instruções emitidos pela fiscalização serão considerados como emanados diretamente do Contratante, produzindo os mesmos efeitos administrativos e contratuais. Tais manifestações deverão ser observadas pela Contratada com integral cumprimento, por se tratarem de determinações oficiais no âmbito da execução contratual.

25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à continuidade e regularidade da execução do contrato. Essa comunicação deve ser clara e tempestiva, garantindo que decisões de nível superior sejam tomadas sem prejuízo ao andamento dos serviços.

25.6. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, um preposto devidamente aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, responsável por representá-la administrativamente sempre que necessário. O preposto deverá estar apto a responder às demandas da Administração, facilitar a comunicação e adotar providências imediatas relacionadas à execução contratual.

OBS.: Na ausência de designação específica de um fiscal técnico, suas competências serão automaticamente atribuídas ao gestor do contrato, que assumirá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução, exercendo todas as atribuições necessárias para assegurar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

DA FORMA DE PAGAMENTO

26. Os pagamentos serão efetuados com base em processo administrativo regular, observando-se integralmente as normas e procedimentos adotados pelo Contratante. As parcelas serão liberadas conforme o recebimento e a comprovação da execução dos

serviços, em estrita conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que disciplinam a ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública.

26.1. A adjudicatária deverá apresentar a nota fiscal para fins de liquidação e pagamento da despesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, em conformidade com o art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN e nos termos do art. 142, caput, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão objeto de medições parciais, realizadas mensalmente, sendo posteriormente registrados no boletim de medição, o qual deverá ser devidamente atestado pela fiscalização competente.

26.3. Os pagamentos serão realizados com base nos valores apurados a partir das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. A quitação dar-se-á com base nos preços unitários previstos no contrato e devidamente certificados, utilizando-se recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, Exercício 2025, observando-se integralmente as regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

26.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação necessária para a cobrança no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data do vencimento isentará a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de juros ou multas decorrentes do atraso.

26.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão realizados conforme as medições aprovadas e a liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, mediante crédito em conta vinculada à licitante contratada, nos termos do art. 142, caput, da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado o desconto ou a negociação de títulos em instituições financeiras ou com terceiros, salvo mediante prévio e expresso aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

26.6. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso caso um ou mais eventos que a compõem estejam em atraso por culpa da licitante contratada.

26.7. Caso a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, opte por liberar uma parcela com a dedução do valor correspondente ao evento em atraso, ficará impedida a liberação de qualquer parcela subsequente enquanto persistirem atrasos não justificados. Essa medida aplica-se independentemente das demais sanções previstas na minuta do contrato que acompanha este edital e que será firmado com a licitante vencedora.

26.8. Caso sejam identificados erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

26.9. A liberação da última parcela somente ocorrerá após o integral cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

26.10. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem como quanto ao Fundo de Garantia e às obrigações trabalhistas, mediante apresentação das certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa. O não atendimento dessas exigências acarretará a retenção do pagamento até a sua regularização.

26.11. O primeiro pagamento somente será realizado após a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo CREA-RN, da expedição do Alvará de Construção pelo Município de Major Sales, bem como mediante a apresentação, pela licitante contratada, do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

26.12. Em caso de atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, calculada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira mencionada no item anterior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

26.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por comissão composta por representantes do Município de Major Sales. Além disso, a licitante contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes aos serviços executados no âmbito desta licitação.

26.14. Quando aplicável, a Contratante efetuará a retenção da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, a título de INSS, bem como a retenção de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, a título de ISS. A primeira será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a segunda será destinada à conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

27. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e não sendo possível o seu saneamento, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo,

a execução dos serviços, comunicando oficialmente a contratada acerca de tal decisão, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

27.1. A paralisação dos serviços ocorrerá sempre mediante ratificação e autorização da autoridade competente, podendo ser solicitada pela contratada ou determinada pela Administração, seja por motivo de ordem técnica, insuficiência financeira ou por fatos imprevisíveis e atribuíveis à Administração, todos devidamente justificados. Nestes casos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente à paralisação, nos termos do §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, não sendo caracterizado atraso por parte da contratada.

27.2. Caso a paralisação seja motivada por impossibilidade de execução dos serviços decorrente de culpa exclusiva da contratada, esta será considerada em atraso, estando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sempre garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos incisos II e IV do art. 104 e dos arts. 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. As paralisações deverão ser comunicadas à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para fins de ratificação, e publicadas na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, sendo tais procedimentos condição indispensável para a eficácia dos atos, nos termos dos arts. 54 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. Tanto a paralisação quanto o reinício das obras necessárias à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social na área urbana do Município de Major Sales deverão ser devidamente registrados no sistema SIAI-Obras, do TCE-RN.

27.5. A paralisação de qualquer obra ou serviço de engenharia deverá ser registrada de forma detalhada e imediata no Relatório Diário de Obras, indicando as causas, a duração prevista e os responsáveis pela interrupção, garantindo o acompanhamento e a transparência do andamento dos trabalhos.

27.6. A ausência de manifestação do fiscal técnico não exonera o responsável técnico da CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais pertinentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo este obrigado a assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento das normas aplicáveis.

DO REAJUSTAMENTO

28. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
.(...).”

28.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

28.2. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

28.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.4. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29. O contrato decorrente da presente licitação, destinado à execução das obras de construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do Município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse mútuo da Administração e do contratado, mediante apresentação das justificativas pertinentes.

29.1. O contrato decorrente da presente licitação, destinado à execução das obras objeto do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da Administração, nos termos do

art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal requisitante, por meio do setor de Engenharia e Arquitetura responsável pelo objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual. A prorrogação dependerá da concordância das partes e deverá ser acompanhada de novo cronograma físico-financeiro, adaptado às novas condições, observando-se o disposto no art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame, bem como não fornecer qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante o processo licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo as de natureza administrativa, civil e penal;

30.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.2.1. Deixar de enviar a proposta correspondente ao último lance ofertado ou apresentar proposta divergente após a fase de negociação, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

30.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

30.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

30.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Major Sales/RN;

30.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

30.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. Apresentar, em qualquer fase do certame, declaração ou documentação falsa exigida para participação na licitação, bem como fornecer informações inverídicas durante o processo licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na legislação vigente,

incluindo as de natureza administrativa, civil e penal.

30.5. Praticar qualquer ato que configure fraude à licitação, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

30.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

30.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

30.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

30.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

30.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

30.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

30.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

30.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

30.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

30.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

30.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

30.10.4. Para as infrações previstas nos itens 30.1, 30.2 e 30.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

30.10.5. Para as infrações previstas nos itens 30.4, 30.5, 30.6, 30.7 e 30.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

30.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1, 30.2 e 30.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.4, 30.5, 30.6, 30.7 e 30.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1, 30.2 e 30.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

30.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

30.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

30.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA HABILITAÇÃO

31. Para fins de habilitação no certame destinado à execução das obras de construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do Município de Major Sales, após a análise e aceitação da proposta classificada em 1º lugar, o Agente de Contratação procederá à verificação da habilitação da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do edital. Serão avaliados os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, além de outras declarações e documentos usuais necessários para assegurar a regularidade e a idoneidade da licitante.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

32. A elaboração da Planilha – Documentação da Proposta, Quadro de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), PO – Planilha Orçamentária, Planilha – Agrupadores de Eventos, PLQ – Planilhas de Levantamento de Quantidades, Cronograma Previsto (PLE), Cronograma Físico-Financeiro de 12 (doze) meses, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Planilha de Composições Analíticas com Preço Unitário, Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico e Sanitário, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Imagens de Satélite e Relatório Fotográfico, Relatório Técnico de Sondagem a Percussão (SPT), ART de Projeto, Orçamento e Especificações Técnicas, referentes à execução das obras de construção de 25 unidades habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, são de inteira

responsabilidade do Eng. Civil José Cristiano dos Santos, inscrito no CREA/RN sob o nº 210002573-2/RN.

DO PROJETO BÁSICO E SEUS ELEMENTOS

33. O Projeto Básico deve ser elaborado previamente à licitação, fundamentando-se em estudos técnicos preliminares que garantam a viabilidade técnica do empreendimento. Deve receber aprovação da autoridade competente e abranger integralmente a obra, contemplando todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), de modo a fornecer subsídios suficientes para a execução, fiscalização e contratação seguras do objeto.

33.1. Integram o Projeto Básico os elementos especificados a seguir, considerados essenciais para a completa caracterização do objeto da contratação. Tais elementos deverão constar integralmente no edital, independentemente de sua transcrição literal, servindo como referência obrigatória para a execução e fiscalização do contrato.

- 33.1.1. PLANILHA INERENTE A DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- 33.1.2. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;
- 33.1.3. PO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 33.1.4. PLANILHA - AGRUPADORES DE EVENTOS
- 33.1.5. PLQ - PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
- 33.1.6. CRONOGRAMA PREVISTO - PLE
- 33.1.7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 12 (DOZE) MESES
- 33.1.8. QCI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO
- 33.1.9. PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO;
- 33.1.10. PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRAULICO E SANITÁRIO;
- 33.1.11. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;
- 33.1.12. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 33.1.13. IMAGENS DE SATÉLITE E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
- 33.1.14. RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT);
- 33.1.15. ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

33.2. Assim, o projeto básico constitui o elemento central na execução de uma obra pública, devendo contemplar a totalidade do empreendimento e conter todos os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado. A existência de falhas em sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços e comprometer a obtenção dos resultados desejados pela Administração.

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

34. O projeto básico é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter os seguintes elementos:

34.1. Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

34.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

34.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

34.4. Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

34.5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

34.6. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para o regime de execução previsto no inciso II, do caput do art. 46, da Lei 14.133, de 2021;

34.7. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela Sra. Francisca Ildeglase da Silva - Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

35. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, observando estritamente as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, dentro dos limites de suas atribuições. A atuação do contratante deve seguir as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 92, III, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, as normas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de forma a assegurar a legalidade, a transparência e a proteção dos interesses envolvidos na execução do contrato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

36. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

36.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

36.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Major Sales, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

36.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.

36.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

37. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

38. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 20 de outubro de 2025.

Francisca Ildeglase da Silva
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

33.1.1. PLANILHA INERENTE A DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA;
33.1.2. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;
33.1.3. PO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
33.1.4. PLANILHA - AGRUPADORES DE EVENTOS;
33.1.5. PLQ - PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES;
33.1.6. CRONOGRAMA PREVISTO - PLE;
33.1.7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 12 (DOZE) MESES;
33.1.8. QCI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO;
33.1.9. PLANILHA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO;
33.1.10. PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRAULICO E SANITÁRIO;
33.1.11. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;
33.1.12. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
33.1.13. IMAGENS DE SATÉLITE E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
33.1.14. RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT);
33.1.15. ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

Major Sales/RN, 20 de outubro de 2025.

Francisca Ildeglase da Silva
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO III”



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, Cidade de, Estado da, representada pelo Sr., sócio -administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2025.10.28.02.008, Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 e a proposta da adjudicatária, sob a forma de execução indireta, regime de execução de empreitada por preço global, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto: A contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Projeto Básico, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, referente a Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 e proposta da licitante adjudicatária, consoante as disposições da legislação vigente.

ITENS	DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS	UND	QTD	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	MES	24		





1.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	MES	2,4		
2	UNIDADES HABITACIONAIS				
2.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	8		
2.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.2.1	LOCAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 200M², INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA.	M²	70,02 X 25,00 = 750.5		
2.3	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES				
2.3.1	SAPATA				
2.3.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M³	8,74 X 25,00 = 218.5		
2.3.1.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M²	4,68 X 25,00 = 117.0		
2.3.1.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M²	4,68 X 25,00 = 117.0		
2.3.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M²	14,56 X 25,00 = 364.0		
2.3.1.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	50,70 X 25,00 = 267.5		
2.3.1.6	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024.	KG	26,70 X 25,00 = 667.5		
2.3.1.7	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	12,80 X 25,00 = 320.0		
2.3.1.8	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	M³	1,41 X 25,00 = 35.25		
2.3.1.9	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	7,09 X 25,00 = 77.25		
2.3.2	BALDRAMES				
2.3.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M³	5,46 X 25,00 = 136.5		
2.3.2.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M²	6,83 X 25,00 = 70.75		
2.3.2.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M²	28,58 X 25,00 = 714.5		
2.3.2.4	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	80,40 X 25,00 = 2010.0		
2.3.2.5	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	7,70 X 25,00 = 192.5		
2.3.2.6	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	39,00 X 25,00 = 975.0		
2.3.2.7	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 20 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	1,91 X 25,00 = 47.75		
2.3.2.8	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	3,21 X 25,00 = 80.25		
2.3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO				
2.3.3.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M²	33,95 X 25,00 = 848.75		
2.3.3.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E=1,5CM. AF_09/2023	M²	33,95 X 25,00 = 848.75		
2.3.3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSAO ASFALTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M²	33,95 X 25,00 = 848.75		
2.4	SUPRAESTRUTURA				
2.4.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020.	M²	14,39 X 25,00 = 359.75		



2.4.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES.	M²	20,54 X 25,00 = 513.5		
2.4.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M²	4,13 X 25,00 = 103.25		
2.4.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	70,40 X 25,00 = 1760.0		
2.4.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	15,00 X 25,00 = 375.0		
2.4.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	65,30 X 25,00 = 1632.5		
2.4.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	85,60 X 25,00 = 2140.0		
2.4.8	LAJE PRE-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M²	5,77 X 25,00 = 144.25		
2.4.9	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 20 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M³	1,28 X 25,00 = 32.0		
2.4.10	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M³	1,78 X 25,00 = 44.5		
2.5 PAREDES E PAINEIS					
2.5.1 ALVENARIA/FECHAMENTOS					
2.5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	86,50 X 25,00 = 2162.5		
2.5.1.2	VERGA PRE-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5M DE VÃO. AF_03/2016. REF.: SINAPI-105024	M	16,20 X 25,00 = 405.0		
2.5.1.3	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	M	9,20 X 25,00 = 230.0		
2.5.2 ESQUADRIAS METALICAS					
2.5.2.1	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	3,36 X 25,00 = 84.0		
2.5.2.2	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019. REF.: SINAPI-94570	M²	2,60 X 25,00 = 65.0		
2.5.2.3	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO,VIDRO INCLUSO), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M²	2,80 X 25,00 = 70.0		
2.5.2.4	JANELA DE ALUMINIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024. REF.: SINAPI-94569	M²	0,48 X 25,00 = 12.0		
2.5.3 ESQUADRIAS DE MADEIRAS					
2.5.3.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00 X 25,00 = 75.0		
2.6 COBERTURA E PROTEÇÕES 25					
2.6.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	73,49 X 25,00 = 1837.25		
2.6.2	TELHAMENTO COM TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	73,49 X 25,00 = 1837.25		
2.6.3	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 1 DEMAIO. AF_01/2021	M²	103,80 X 25,00 = 2595.0		



2.6.4	AMARRAÇÃO DE TELHAS CERAMICAS OU DE CONCRETO. AF_07/2019	UN	526,00 X 25,00 = 13150.0		
2.6.5	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	10,65 X 25,00 = 266.25		
2.6.6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	4,00 X 25,00 = 100.0		
2.7	REVESTIMENTOS 25				
2.7.1	REVESTIMENTOS INTERNOS				
2.7.1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	136,10 X 25,00 = 3402.5		
2.7.1.2	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	4,44 X 25,00 = 111.0		
2.7.1.3	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	23,49 X 25,00 = 587.25		
2.7.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	80,05 X 25,00 = 2001.25		
2.7.1.5	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	32,56 X 25,00 = 814.0		
2.7.1.6	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M²	4,44 X 25,00 = 111.0		
2.7.2	REVESTIMENTOS CERAMICOS				
2.7.2.1	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	19,65 X 25,00 = 491.25		
2.7.2.2	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	3,84 X 25,00 = 96.0		
2.7.3	REVESTIMENTOS EXTERNOS				
2.7.3.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	30,35 X 25,00 = 758.75		
2.7.3.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M²	30,45 X 25,00 = 761.25		
2.7.3.3	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M²	30,45 X 25,00 = 761.25		
2.7.3.4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M²	30,35 X 25,00 = 758.75		
2.7.4	FORROS				
2.7.4.1	FORRO EM REGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M²	35,90 X 25,00 = 897.5		
2.7.5	DIVERSOS				
2.7.5.1					
2.7.5.1.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	112,61 X 25,00 = 2815.25		
2.7.5.1.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M²	4,44 X 25,00 = 111.0		
2.7.5.1.3	PINTURA LATEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	4,44 X 25,00 = 111.0		
2.7.5.1.4	PINTURA LATEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	112,61 X 25,00 = 2815.25		
2.7.5.2	PINTURAS EXTERNAS				



2.7.5.2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	M²	60,80 X 25,00 = 1520.0		
2.7.5.2.2	PINTURA LATEX ACRILICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	60,80 X 25,00 = 1520.0		
5.2.	MOVIMENTO DE TERRA				
5.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024.	M²	91,00		
5.2.2	ESCORAMENTO CONTINUO DE MEIO-FIO, COM AQUISIÇÃO, ESPALHAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL C/DISTANCIA ATÉ 10KM.	M	26,00		
2.7.5.3	DRENAGEM				
2.7.5.3.1	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M²	21,00 X 25,00 = 525.0		
2.7.5.3.2	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRILICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	M²	21,00 X 25,00 = 525.0		
2.7.5.3.3	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M²	21,00 X 25,00 = 525.0		
5.4.	PAVIMENTAÇÃO				
5.4.1.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	M²	91,00		
5.5.	DIVERSOS				
5.5.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	19,00		
5.5.2	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS).	M²	91,00		
2.8	PAVIMENTAÇÕES				
2.8.1	CERAMICA				
2.8.1.1	COMPACTAÇÃO MECANICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M²	53,87 X 25,00 = 1346.75		
2.8.1.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM*. AF_01/2024	M³	5,39 X 25,00 = 134.75		
2.8.1.3	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M²	53,87 X 25,00 = 1346.75		
2.8.1.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M²	53,87 X 25,00 = 1346.75		
2.8.1.5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M²	15,13 X 25,00 = 378.25		
2.8.1.6	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M²	32,19 X 25,00 = 804.75		
2.8.1.7	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023 PE	M²	16,80 X 25,00 = 420.0		
2.8.1.8	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M²	19,10 X 25,00 = 477.5		
2.8.1.9	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023 PE	M²	12,98 X 25,00 = 324.5		
2.8.2	CIMENTADOS				
2.8.2.1	COMPACTAÇÃO MECANICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	M²	16,15 X 25,00 = 403.75		
2.8.2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	1,13 X 25,00 = 28.25		
2.8.3	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS				
2.8.3.1	SOLEIRA EM MARMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	2,52 X 25,00 = 63.0		



2.8.3.2	RODAPE CERAMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_02/2023	M	38,70 X 25,00 = 967.5		
2.8.3.3	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MARMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	6,50 X 25,00 = 162.5		
2.9	INSTALAÇÕES 25				
2.9.1	ELETRICAS / TELEFONICAS				
2.9.1.1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO				
2.9.1.1.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.1.1.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.1.3	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.1.4	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.1.5	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.1.1.6	ENTRADA DE ENERGIA ELETRICA, AEREA, MONOFASICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.1.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM PVC PARA 12 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF.: SINAPI/RN-101873	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.2	ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES				
2.9.1.2.1	LUMINARIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	7,00 X 25,00 = 175.0		
2.9.1.2.2	LAMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	7,00 X 25,00 = 175.0		
2.9.1.2.3	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00 X 25,00 = 125.0		
2.9.1.2.4	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.2.5	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00 X 25,00 = 250.0		
2.9.1.2.6	TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	6,00 X 25,00 = 150.0		
2.9.1.2.7	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MODULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.2.8	INTERRUPTOR PULSADOR CAMPAINHA (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.2.9	CAMPAINHA CIGARRA (1 MODULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.1.2.10	ESPELHO / PLACA CEGA 4' X 2', PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.1.2.11	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12,00 X 25,00 = 300.0		
2.9.1.2.12	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MEDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	13,00 X 25,00 = 325.0		
2.9.1.2.13	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.1.2.14	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	7,00 X 25,00 = 175.0		
2.9.1.3	RUA ULISSES GERONIMO				
2.9.1.3.1	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	97,90 X 25,00 = 2447.5		
2.9.1.3.2	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	258,80 X 25,00 = 6470.0		
2.9.1.3.3	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	24,80 X 25,00 = 620.0		



2.9.1.3.4	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	25,90 X 25,00 = 647.5		
2.9.1.3.5	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	8,30 X 25,00 = 207.5		
2.9.1.3.6	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	44,70 X 25,00 = 1117.5		
2.9.1.3.7	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	58,30 X 25,00 = 1457.5		
2.9.1.3.8	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	22,06 X 25,00 = 551.5		
2.9.1.3.9	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	58,30 X 25,00 = 1457.5		
2.9.2	HIDRAULICAS / GAS / INCENÇIO				
2.9.2.1	TUBULAÇÕES E CONEXOES				
2.9.2.1.1	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATAO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7,00 X 25,00 = 175.0		
2.9.2.1.2	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8,00 X 25,00 = 200.0		
2.9.2.1.3	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00 X 25,00 = 100.0		
2.9.2.1.4	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8,00 X 25,00 = 200.0		
2.9.2.1.5	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	5,10 X 25,00 = 127.5		
2.9.2.1.6	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	8,70 X 25,00 = 217.5		
2.9.2.1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRESSURIZADOR ACOPLADO AO CHUVEIRO (TENSÃO: 220V - PRESSÃO MINIMA: 0,7MCA / PRESSÃO MÁXIMA: 2,5MCA - ENTRADA 1/2" / SAÍDA 1/2")	UND	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.2	REGISTROS				
2.9.2.2.1	REGISTRO DE PRESSAO BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.2.2	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00 X 25,00 = 75.0		
2.9.2.2.3	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.2.2.4	ENGATE FLEXIVEL EM PLASTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00 X 25,00 = 100.0		
2.9.2.3	ENTRADA / ALIMENTAÇÃO				
2.9.2.3.1	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA INDIVIDUALIZADA, EM PVC 25 MM (3/4"), PARA 1 MEDIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.3.2	CAIXA DE EMBUTIR EM POLICARBONATO PARA ABRIGO DE HIDRÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.3.3	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.3.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	6,75 X 25,00 = 168.75		
2.9.2.3.5	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	3,00 X 25,00 = 75.0		
2.9.2.3.6	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		



2.9.2.3.7	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4	CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE				
2.9.2.4.1	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4.2	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATE 5 MM E DIÂMETRO DE 25 MM. AF_06/2021	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4.3	FURO EM CAIXA D'ÁGUA COM ESPESSURA DE 2 ATE 5 MM E DIÂMETRO DE 32 MM. AF_06/2021	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.2.4.4	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4.5	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.2.4.6	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCAVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4.7	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8,00 X 25,00 = 200.0		
2.9.2.4.8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00 X 25,00 = 100.0		
2.9.2.4.9	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4.10	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.2.4.11	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00 X 25,00 = 75.0		
2.9.2.4.12	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.2.4.13	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	4,40 X 25,00 = 110.0		
2.9.2.4.14	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	10,55 X 25,00 = 263.75		
2.9.3	SANITÁRIAS / PLUVIAL				
2.9.3.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES				
2.9.3.1.1	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00 X 25,00 = 75.0		
2.9.3.1.2	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.3.1.3	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.9.3.1.4	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	9,00 X 25,00 = 225.0		
2.9.3.1.5	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.1.6	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.1.7	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.1.8	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		



2.9.3.1.9	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	3,35 X 25,00 = 83.75		
2.9.3.1.10	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	10,21 X 25,00 = 255.25		
2.9.3.1.11	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	M	4,00 X 25,00 = 100.0		
2.9.3.1.12	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	33,80 X 25,00 = 845.0		
2.9.3.2	ACESSÓRIOS/CAIXAS				
2.9.3.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRAULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	5,00 X 25,00 = 125.0		
2.9.3.2.2	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.2.3	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.2.4	RALO SECO CONICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.2.5	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.2.6	TANQUE SEPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUÍNTES). AF_12/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.3.2.7	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUÍNTES). AF_12/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.4	APARELHOS, METAIS E BANCADAS				
2.9.4.1	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.4.2	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.4.3	BANCADA DE MARMORE SINTETICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	0,72 X 25,00 = 18.0		
2.9.4.4	TANQUE DE MARMORE SINTETICO COM COLUMA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.4.5	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLASTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.4.6	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PEÇAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.9.4.7	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.10	COMPLEMENTAÇÕES 25				
2.10.1	LIMPEZA DE BACIA SANITARIA, BIDE OU MICTÓRIO EM LOUÇA, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	1,00 X 25,00 = 25.0		
2.10.2	LIMPEZA DE BANCADA DE PEDRA (MARMORE OU GRANITO). AF_04/2019	M²	0,72 X 25,00 = 18.0		
2.10.3	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M²	16,15 X 25,00 = 403.75		



2.10.4	LIMPEZA DE FORRO REMOVIVEL COM PANO UMIDO. AF_04/2019	M²	35,90 X 25,00 = 897.5		
2.10.5	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M²	4,00 X 25,00 = 100.0		
2.10.6	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M²	47,46 X 25,00 = 1186.5		
2.10.7	LIMPEZA DE PORTA DE MADEIRA. AF_04/2019	M²	16,80 X 25,00 = 420.0		
2.10.8	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M²	15,92 X 25,00 = 398.0		
2.10.9	LIMPEZA DE TANQUE OU LAVATORIO DE LOUÇA ISOLADO, INCLUSIVE METAIS CORRESPONDENTES. AF_04/2019	UN	2,00 X 25,00 = 50.0		
2.11	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL				
2.11.2	CONTINUAÇÃO RUA PEDRO CIRIACO DA SILVA				
2.11.2.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.11.2.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	M	106,64		
2.11.2.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.11.2.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	805,13		
2.11.2.3	DRENAGEM				
2.11.2.3.1	MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	220,1		
2.11.2.4	PAVIMENTAÇÃO				
2.11.2.4.1	COPIA DA SINAPI (101169) - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	805,13		
2.11.2.5	PASSEIOS				
2.11.2.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	M³	6,21		
2.11.2.5.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	6,21		
2.11.2.5.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	108,88		
2.11.2.5.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M³	14,48		
2.11.2.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	16,57		
2.11.2.5.6	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	50,23		
2.11.2.6	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.2.6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	1,73		
2.11.2.6.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	28,8		
2.11.2.6.3	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	4,2		
2.11.2.7	DIVERSOS				
2.11.2.7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	220,1		
2.11.2.7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTENCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M²	0,4		
2.11.2.7.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	2		
2.11.2.7.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	1135,28		
2.11.3	RUA PROJETADA 01				
2.11.3.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.11.3.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	M	109,8		
2.11.3.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.11.3.2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	768,6		



2.113.3	DRENAGEM				
2.113.3.1	MEIO-FIO GRANITICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	226,93		
2.113.4	PAVIMENTAÇÃO				
2.113.4.1	COPIA DA SINAPI (101169) - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	768,6		
2.113.5	PASSEIOS				
2.113.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	M³	6,41		
2.113.5.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	6,41		
2.113.5.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	112,24		
2.113.5.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M³	14,94		
2.113.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	17,13		
2.113.5.6	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	51,93		
2.113.6	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.113.6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	1,73		
2.113.6.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	28,8		
2.113.6.3	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	4,2		
2.113.7	DIVERSOS				
2.113.7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	226,93		
2.113.7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTENCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO	M²	0,4		
2.113.7.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	2		
2.113.7.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	1109		
2.11.4	RUA PROJETADA 02				
2.11.4.1	SERVIÇOS INICIAIS				
2.11.4.1.1	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024	M	57,55		
2.11.4.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.11.4.2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	402,85		
2.11.4.3	DRENAGEM				
2.11.4.3.1	MEIO-FIO GRANITICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	100,55		
2.11.4.4	PAVIMENTAÇÃO				
2.11.4.4.1	COPIA DA SINAPI (101169) - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M²	402,85		
2.11.4.5	PASSEIOS				
2.11.4.5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	M³	3,27		
2.11.4.5.2	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	3,27		
2.11.4.5.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	48,68		
2.11.4.5.4	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO FURADO, C/ ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA (1:2:8)	M³	7,63		
2.11.4.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M³	7,51		



2.11.4.5.6	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	22,74		
2.11.4.6	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.4.6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M³	0,86		
2.11.4.6.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	M²	14,4		
2.11.4.6.3	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	2,1		
2.11.4.7	DIVERSOS				
2.11.4.7.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	M	100,55		
2.11.4.7.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTENCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO	M²	0,4		
2.11.4.7.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	2		
2.11.4.7.4	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	553,68		
2.11.5	RUA MAURA GERMANO				
2.11.5.1	PASSEIOS				
2.11.5.1.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF 08/2023	M³	16,83		
2.11.5.1.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M³	2,52		
2.11.5.1.3	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	7,62		
2.11.5.2	ACESSIBILIDADE - RAMPA DE ACESSIBILIDADE COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO				
2.11.5.2.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M³	0,86		
2.11.5.2.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	M²	14,4		
2.11.5.2.3	PISO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, COLORIDO, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M²	2,1		
2.11.5.3	DIVERSOS				
2.11.5.3.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	M	40,08		
2.11.5.3.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTENCIA REFLETIVA EM ACO GALVANIZADO	M²	0,4		
2.11.5.3.3	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	60,12		
TOTAL.....			RS		

CLÁSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 - Processo Administrativo nº 2025.10.28.02.008, realizada com supedâneo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023



R. Nilza Fernandes, 640 - Centro
CEP: 59.945-000 - Major Sales - RN
CNPJ 01.612.383/0001-11

e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

3. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Projeto Básico, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, Atividade: 02.008.08.244.08.1.62 - CONSTR DE UNIDADE HABITACIONAL PE CARENT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS 02.008.08.244.08.1.64 - CONSTRUCAO HABITACIONAL E RECUP HABITACI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024.

CLÁUSULA QUINTA:

DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (0000000000000 00000000000000 00000000000000 00000000000000 00000000000000).

Parágrafo Primeiro - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme preceitua o edital que norteou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O valor acima descrito será distribuído na forma dos pagamentos devidos ao contratado e dependerão dos serviços prestados, conforme critérios de



medição e pagamento constantes do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGENCIA DO CONTRATO

6. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Segundo - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração de Major Sales e da contratada, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o 124, II, "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA:

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

8. Os preços ora contratados, serão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos



do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Setimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

Parágrafo Nono - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Decimo - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÕES



9. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo da Secretaria Municipal da Administração, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Major Sales e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, e atestado pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, de acordo a liberação dos recursos pelo município de Major Sales/RN.

Parágrafo Quarta - A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

Parágrafo Quinto - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

Parágrafo Sexto - Se a Prefeitura Municipal de Major Sales, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Sétimo - Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.





Parágrafo Nono - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as Certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

Parágrafo Décimo - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/Fiscalização do Órgão concedente, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Décimo Terceiro – As demais condições relativas à liquidação da despesa e aos pagamentos encontram-se definidas no Instrumento Convocatório, em seu item 27 e seguintes, e no Projeto Básico, item 26 e seguintes, documentos que fundamentam o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS RETENÇÕES

10.A Prefeitura Municipal de Major Sales, além da retenção prevista no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Nona acima, efetuará todas as demais retenções que forem de sua competência. A contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos recolhimentos devidos, conforme a legislação aplicável, como condição para o recebimento de sua fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

11. O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro constante



do Anexo "II", subitem 33.1.7 do Projeto Básico, compreendendo 12 (doze) meses corridos, contados a partir do décimo dia após a assinatura da Ordem de Serviço pela gestora do Município de Major Sales. Decorrido esse prazo, caso o serviço não esteja concluído, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

12. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Major Sales aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

12.1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante da licitação adotada ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

12.1.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.1.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$M = 0,1 \times A \times F$, onde:
M = percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

12.1.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Segundo - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação

da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

12.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme preceitua o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, inteligência do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes agravantes, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, na forma prevista no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, segundo o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.2.10. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções administrativas previstas no item 30 e seguintes do Projeto Básico, bem como no item 35 e seguintes do Instrumento Convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RECISÃO CONTRATUAL

12. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no item 14.11 do Projeto Básico, devendo o requerimento ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para

representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.24. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

13.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou por outro meio conveniente.

13.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da execução dos serviços.

13.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Parágrafo Primeiro - Ficar a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

Parágrafo Segundo - A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos



serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

Parágrafo Quarto - Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

Parágrafo Quinto - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono - Manter permanentemente no escritório da contratado livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

Parágrafo Décimo - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.





Parágrafo Décimo Segundo – A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 17 e seguintes do Projeto Básico, bem como nos itens 30 e seguintes do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública, além de:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo II da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019;

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato, garantida a ampla defesa;

15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse



para a boa execução do ajuste.

15.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, (art. 123, da Lei nº 14.133/2021), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, art. 123, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, consoante as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, noticiando a contratada de eventuais imperfeições.

15.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Parágrafo Primeiro - Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo Segundo - Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

Parágrafo Terceiro - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

Parágrafo Quarto - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não



ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

Parágrafo Décimo Quinto – A contratante deverá, ainda, observar, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 16 e seguintes do Projeto Básico, bem como nos itens 31 e seguintes do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – A contratada deverá observar, ainda, as disposições do item 12.8 do Projeto Básico, bem como dos itens 32.1 e seguintes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o disposto no item 27 e seguintes do Projeto Básico e 33 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAS



17. O objeto deste contrato será recebido pelo contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

18.1. Quando o objeto for concluído, a contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1. Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 120 (Cento e Vinte) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

18.4.1. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

18.4.2. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

18.4.3. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

18.7. Por ocasião do recebimento das obras executadas, a Comissão de Recebimento deverá observar, ainda, no que couber, as disposições do item 15 e seguintes do Projeto Básico, bem como do item 29.1 e seguintes do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Conforme dispõe o art. 93, da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Major Sales, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Major Sales não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

Parágrafo Quarto - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

Parágrafo Sexto - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, observando estritamente as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, dentro dos limites de suas atribuições. A atuação do contratante deve seguir as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 92, III, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, as normas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de forma a assegurar a legalidade, a transparência e a proteção dos interesses envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DO FORO COMPETENTE

20. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Major Sales/RN, de de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA
FERNANDES
CPF Nº. 779.456.894-34
CONTRATANTE

CO000000 COOOOOOOO. LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.000.700/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIOLA DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 105.706.524-21

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90

**MINUTA DO EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019**



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN****CONTRATADA:**

DO OBJETIVO: Execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 - Processo Administrativo nº 2025.10.28.02.008, realizada com supedâneo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ (.....), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, serão custeadas com recursos do Contrato de Repasse nº 974728-2024 / Operação nº 1100550-39 – Ministério das Cidades, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2025, Atividade: 02.008.08.244.08.1.62 - CONSTR DE UNIDADE HABITACIONAL PE CARENT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS 02.008.08.244.08.1.64 - CONSTRUCAO HABITACIONAL E RECUP HABITACI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERE, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 567/2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2025.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

..... – CONTRATADA



**EDITAL Nº 2025.10.28.019 "ANEXO IV"****MODELO DE CARTA PROPOSTA****À****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019**

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, cujo objeto é a execução das obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico, Anexo - I e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, declara expressamente que:

1. Se propõe a executar, sob sua integral responsabilidade, as obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ (.....).
2. A quantidade de pessoal que será alocada para execução do contrato decorrente desta licitação é de funcionários.
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de





quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os serviços serão executados no prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro aprovado pela gestão municipal de Major Sales/RN.
8. Declaramos ainda que os serviços terão início logo após a disponibilização da autorização de início do empreendimento.
9. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.
10. Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.
11. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....
12. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) CPF nº, endereço.....
13. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nº e do e-mail

A validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

.....de.....de 2025

CARIMBO CNPJ:

Razão social da licitante
(assinatura autorizada da proponente)



EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO V”

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019**

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do Concorrência Eletrônico nº 2025.10.28.019, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, DECLARA QUE:

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte, subitem 9.2 do edital;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.3 do edital;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.4 do edital;





4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.5 do edital;
5. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo, subitem 9.6 do edital;
6. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), subitem 9.7 do edital;
7. Não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, subitem 9.8 do edital;
8. Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.1 do edital;
9. Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, subitem 14.12.5.1.2 do edital;
10. Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.3 do edital;
11. Executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.4 do edital.
12. Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.5 do edital;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.





..... de de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO VI”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL
ONDE SERÃO SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO
CERTAME, ITEM 14.12.2.7, DO EDITAL.**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr., visitou os locais onde serão executadas as obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, tomando conhecimento das condições locais para execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a



licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços para o objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)
CREA Nº

Ou

.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO VII”

**MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL
ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO
CERTAME, ITEM 14.12.2.7.1, DO EDITAL.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSAO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, optou por não realizar a vistoria





local onde serão executadas as obras de Construção de 25 Unidades Habitacionais na área urbana do município de Major Sales/RN, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Local - UF,..... de de 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)
CREA Nº

Ou

.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

EDITAL Nº 2025.10.28.019 “ANEXO VIII”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTAS, REFERENTE A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.28.019**

DECLARAÇÃO

(Identificação do representante da licitante), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro, Cidade/UF, neste ato representando a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, doravante denominada (licitante/consórcio) para fins do disposto nos itens 8.3 e 9.7 da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1. A proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 foi elaborada de





- maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019, quanto a participar ou não da referida licitação;
 4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2025.10.28.019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, antes da abertura oficial das propostas;
 6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de.....de 2025

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)